

**RELATÓRIO E MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO - MUNICÍPIO**

**Emitente:** *Controladoria-Geral do Município*

**Entidade:** *Município de Aracruz*

**Gestor responsável:** Luiz Carlos Coutinho

**Exercício:** 2021

## **1. RELATÓRIO**

### **1.1. Introdução**

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Este relatório avaliou os pontos de controle definidos na Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa nº 68 de 08 de dezembro de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, quais sejam: 1.1.1, 1.1.3, 1.2.13, 1.3.5, 1.3.6, 1.4.1, 1.4.2, 1.4.4, 1.4.6, 1.4.7, 1.4.10, 1.4.14, 1.4.15, 2.1.2, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.13, 2.1.14, 2.2.13, 2.2.14, 2.1.16, 2.2.19 e 2.5.3.

Além dos pontos definidos na referida instrução normativa, foi realizada a análise de conformidade das Demonstrações Contábeis cujos códigos definidos por este Órgão de Controle Interno foram: 3.0.

Desta feita, para fins de análise dos referidos pontos de controle e das informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, integram a Prestação de Contas Anual (PCA) 2021 os seguintes Demonstrativos e Documentos relacionadas na IN 68/2020: Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais, acompanhadas por anexos (RELGES, BALVER, BALEXOR, BALEXOD, BALEXOC, DEMDIF, DEMDFLT, DEMFCA, DEMPLI, PCFUND, PCFSAU, RELPRE, DEMCAD, DEMRAP, RRERDP, RREO, RGF, PROATU, RREPPP, DEMREN,

**Controladoria**



**PREFEITURA**  
**ARACRUZ**

DEIMU, LCARE, CRP, DELREPI, DELPROG, DEMAAT, DELATU, SUSTEN, TERPAR, AUTPAR, SUSPEN, DECPRO, LIMITA, AVALIA, INCENTIVA, CRONOS, PESS, LEIPESS, LEIDES, RELOCI, RELACI, INFOCI, PROEXE, DECAMOR, DECINAT, NOTAEXP, DOCSPCA), sendo, por conseguinte, examinados os pontos de controle de acordo com o referido instrumento normativo.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.1.1	Prestação de contas anual – execução orçamentária	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021.	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Documentos que compõem a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021.	Relatório de Gestão da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021, BALORC, BALEXOR e BALEXOD UG'S e Consolidada.
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	CRFB/88, art.168.	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Documentos que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.	BALVER, LOA 2021
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial	A análise foi realizada com base nas Avaliações Atuariais do Regime Próprio de	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998	Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do ente que instituir ou mantiver RPPS.	Documentos que apresentam a situação financeira e atuarial do RPPS.	Avaliações Atuariais e Balancete de Verificação (BALVER), Balancete da Receita (BALEXOR)



		Previdência Social do Município de Aracruz e documentos contábeis	art. 1º			
1.2.14	Equilíbrio financeiro e atuarial – Plano de Equacionamento	Legislação Municipal.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, art. 1º.	Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.	Toda a legislação previdenciária.	Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social (Lei Municipal nº 4.297, de 30 de março de 2020).
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	LC 101/2000, art. 11	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária.	Documentos que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2021.	Balço Patrimonial (BALPAT), Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT), Instrução Normativa STB nº 003/2014 (Versão 01.00)
1.4.1	Educação – aplicação mínima	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de	Despesas com educação realizadas no exercício de 2021.	Informações relativas ao percentual de aplicação mínima com educação constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2021.



				governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.		
1.4.2	Educação remuneração dos profissionais do magistério	– A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Todos os documentos relativos a despesas com educação realizadas no exercício de 2021.	Demonstrativos do sistema CidadES, RREO SICONFI referente ao 6º Bimestre de 2021.
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	Todos os documentos relativos a despesas com saúde realizadas no exercício de 2021.	Informações relativas ao percentual de aplicação mínima com serviços de saúde constante no Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 6º Bimestre de 2021.
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º (terceiro) quadrimestre do exercício de 2021.	RGF - Anexo 01 - Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal.



		Anual relativa ao exercício de 2021				
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Todos os documentos relativos a despesas com Pessoal realizadas no exercício de 2021.	Informações relativas ao percentual da Despesa Total com Pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Todos os documentos relativos a despesas com Pessoal realizadas no exercício de 2021.	Informações relativas ao percentual da Despesa Total com Pessoal constante no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2021.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Recursos transferidos ao Poder Legislativo Municipal.	Demonstrativo código CER09600 “Movimento de Pagamentos”, extraído do Sistema Informatizado de Contabilidade SMARCP contendo os repasses ao Poder Legislativo realizados



		Anual relativa ao exercício de 2021				no período de janeiro a dezembro de 2021  Balancete de Verificação Anual (BALVER).  -Relatório de Gestão 2021.
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao 3º (terceiro) quadrimestre do exercício de 2021.	Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DEMDCL) emitido no sistema CidadES-TCE-ES e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 3º quadrimestre de 2021,
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2021.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Toda a legislação municipal.	Art. 28 da Lei Municipal nº 4.314/2020
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2021.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Toda a legislação municipal.	Art. 23 da Lei Municipal nº 4.314/2020.



2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2021.	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Toda a legislação municipal.	Lei Municipal nº 4.314/2020.
2.1.7	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - abrangência	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2021.	LC nº 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha o Anexo de Riscos Fiscais, avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Toda a legislação municipal.	Lei Municipal nº 4.314/2020;
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – Conteúdo	A análise foi realizada com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2021.	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se a elaboração do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício, observou o Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Toda a legislação municipal.	Anexo de Riscos Fiscais relativo ao exercício de 2021.
2.1.13	LOA – reserva de contingência	A análise foi realizada com base na Lei de Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2021.	LC 101/2000, art. 5º, inciso III	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Toda a legislação municipal.	Lei Orçamentária Anual nº 4.347/2020,
2.1.14	LOA – previsão de recursos para	A análise foi realizada com base na Lei de	CRFB/88, art. 100, § 5º	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de	Toda a legislação municipal.	Lei Orçamentária Anual nº 4.347/2020,



	pagamento de precatórios	Orçamentária Anual aprovada para o exercício de 2021.		débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.		
2.2.13	Créditos adicionais – Autorização legislativa para abertura	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes	Todos os decretos expedidos no exercício de 2021.	Decretos de abertura de créditos adicionais relativos ao exercício de 2021.
2.2.14	Créditos adicionais – decreto executivo	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Todos os decretos expedidos no exercício de 2021.	Decretos de abertura de créditos adicionais relativos ao exercício de 2021.
2.2.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas	LC 101/2000, art. 8º	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Toda a legislação municipal.	Lei Orçamentária Anual nº 4.347/2020,



		Anual relativa ao exercício de 2021				
2.2.19	Créditos extraordinários – abertura	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	CRFB/88, art. 167, § 3º.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Todos os decretos expedidos no exercício de 2021.	Lei Municipal nº 4.347/2020 (LOA); Demonstrativo dos Créditos Adicionais (DEMCAD); Anexo 5 RGF 3º quadrimestre; Balanco Patrimonial (BALPAT); Notas Explicativas (BALPAT); Balancete de Execução da Receita (BALEXOR); Relatórios do Sistema de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil (SMARCP) Decretos de abertura de créditos adicionais extraordinários relativos ao exercício de 2021.
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	Legislação Municipal.	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º.	Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.	Toda a legislação previdenciária.	Lei Municipal nº 2.924, de 06 de junho de 2006

Controladoria



PREFEITURA  
**ARACRUZ**

3.0	Análise dos Demonstrativos Contábeis	A análise foi realizada com base nos documentos fornecidos pela PMA para a apreciação da Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2021	Lei 4.320/1964; MCASP 8ª edição; Lei Complementar 101/2000;	Verificar a conformidade de valores e registros nos Demonstrativos Contábeis.	Demonstrativos contábeis.	Demonstrativos Contábeis (BALPAT, BALORC, BALFIN, DEMVAP, e suas respectivas notas explicativas.
-----	--------------------------------------	--	---	---	---------------------------	--


**1.2. Constatções e proposiões**

Código	Ponto de Controle	Achados/Constataões	Proposiões/Alertas	Situaão
1.1.1	Prestação de contas anual execução orçamentária.	<p>A presente análise tem por base a verificação da consonância do Relatório de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativo as Contas de Governo do exercício de 2021 com as diretrizes estabelecidas no Anexo III, item 2.1, Contas de Prefeito (RELGES), da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020. Assim, constata-se que foram disponibilizadas informações relativas ao desempenho da arrecadação das receitas municipais e da estratégia operacional e política de recuperação de créditos. Além disso, foram avaliados os Demonstrativos Contábeis que espelham o desempenho da execução Orçamentária do Órgão.</p> <p>Por derradeiro, verifica-se que as informações apresentadas no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2021, bem como a análise dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2021, estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020.</p>	Não há proposiões e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
1.1.3	Repasse de Duodécimos ao Poder Legislativo.	Verifica-se que foram o valor fixado na Lei Orçamentária Anual, para transferência de Duodécimos ao Poder Legislativo, previsto no Anexo II - Cronograma Mensal de Desembolso Consolidado, do Decreto Municipal nº 39.185/2021, foi integralmente repassado ao Poder Legislativo Municipal.	Não há proposiões e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
1.2.13	Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz.	O Regime Próprio de Previdência Social apresentou quadro crítico sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos, segundo a classificação adotada na publicação "O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado".	Recomenda-se que, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Aracruz, avalie a situação em tela, bem como o constante distanciamento dos níveis adequados	Ressalva.



			da relação entre servidores ativos para cada inativo no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, de modo a identificar e eventualmente adotar as providências necessárias a garantir sustentabilidade ao RPPS.	
1.2.14	Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Plano de Equacionamento	Nota-se sobrecarga das contas públicas no longo prazo em razão da fixação de alíquotas de contribuição suplementares em percentuais significativamente superior nos exercícios finais do Plano de Amortização do Déficit Atuarial.	<p>Recomenda-se a adoção de providências com a finalidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social durante todo o período do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, por meio de Plano de Amortização que demonstre um empenho mais satisfatório no equacionamento do déficit atuarial, prezando pela estabilidade do sistema previdenciário municipal e das contas públicas no longo prazo.</p> <p>Nesse sentido que o Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o intuito de adequar a legislação municipal às novas realidades previdenciárias fixadas na reforma previdenciária estabelecida na Constituição Federal e garantir também a sustentabilidade do Plano de Benefícios Previdenciários dos servidores segurados ao Regime Próprio de Previdência Social do município, recomenda-se que, em caso de aprovação do Projeto de Lei nº 013, de 28 de março de 2022, que seja avaliado e diligenciado,</p>	Ponto de controle passível de monitoramento.



			em caso de efetiva instituição das medidas propostas no projeto supracitado, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Aracruz e o Atuário responsável, a atualização do Plano de Custeio instituído por Lei, de modo a garantir a sustentabilidade das contas públicas e do Regime Próprio de Previdência Social durante todo o plano de amortização do déficit atuarial.	
1.3.6	Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular	Verifica-se predominantemente, a manutenção de um baixo nível de arrecadação de créditos de Dívida Ativa com base, principalmente na comparação com o valor total do estoque da Dívida Ativa de Aracruz e com o valor da média do percentual de em relação aos saldos finais.	<p>Em relação as medidas adotadas, verifica-se que em 07/06/2021, foi sancionada a Lei Municipal nº 4.378 de 07 de junho de 2021, que regulamentou o parcelamento do crédito tributário e não tributário no município de Aracruz-ES, permitindo que o contribuinte parcele suas dívidas, a qualquer tempo, desde que assine o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e preencha os requisitos e condições previstos na lei supracitada.</p> <p>Dessa forma, além de fomentar o adimplemento dos contribuintes, a medida adotada minimiza a prescrição das dívidas e conseqüentemente, a propositura de execuções fiscais.</p> <p>Verifica-se ainda, que no ano de 2021, foi constituída uma equipe técnica de trabalho, por meio da Portaria nº 17.480/2021, com a finalidade de alterar a norma de procedimento STB nº 003/2014 (Versão nº 01.00), que disciplina os</p>	Ponto de controle passível de melhoria e monitoramento.



			<p>critérios para a inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária, uma vez que o instrumento normativo se encontrava desatualizado e não estabelecia procedimentos em relação à Dívida Ativa Não Tributária, bem como não previa boas-práticas administrativas para gestão da Dívida Ativa Municipal.</p> <p>Diante desse cenário, fora aprovada em 29/12/2021, por meio da Resolução CONFIT nº 009/2021, a atualização da norma supracitada, que além de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária, dispõe sobre a gestão de toda a Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária), bem como institui a política contábil de reconhecimento dos créditos tributários e não tributários da Dívida Ativa (Anexo I da norma), o Roteiro de Contabilização da Dívida Ativa (Anexo II da norma) e a Metodologia para identificar os valores a serem provisionados como sendo possível a perda na arrecadação da Dívida Ativa municipal (Anexo III da norma), utilizando o sistema de rating para classificação em ordem decrescente de recuperabilidade.</p> <p>Ademais, convém ressaltar que a norma em tela também possui o condão de atender as recomendações exaradas no último Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado</p>	
--	--	--	--	--

Controladoria



PREFEITURA  
**ARACRUZ**

			<p>do Espírito Santo, acerca da ausência de pontos relativos à Gestão da Dívida Ativa do Poder Executivo Municipal.</p> <p>Nesse ínterim, considerando que a norma almeja o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle da Dívida Ativa Municipal, com enfoque prioritário na ampliação do canal de comunicação intraorganizacional existente entre as Secretarias, haja vista as melhorias no fluxo de informações relativas aos créditos de dívida ativa, o que possibilita maior sinergia entre os Órgãos corresponsáveis pela dívida ativa, bem como os ganhos operacionais e atendimento à legislação em decorrência da instituição de política de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, e os provisionamentos para perdas registradas em contas de ajustes da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial.</p> <p>Por derradeiro, haja vista que a norma em tela fora aprovada em 29/12/2021, os efeitos decorrentes desta serão implementados durante o exercício de 2022. Neste sentido, o Órgão de Controle Interno manterá mecanismos de monitoramento e controle procedimentos inerentes à dívida ativa, a fim de assegurar a correta aplicação da norma e fomentar a melhoria da eficiência e eficácia da gestão da dívida ativa.</p>	
--	--	--	---	--



1.4.1	Educação aplicação mínima	<p>Verifica-se que o município de Aracruz no exercício de 2021, aplicou 25,61% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.</p> <p>Conclui-se que a aplicação de recursos nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atendeu o limite mínimo exigido pela Constituição e pela Lei da Responsabilidade Fiscal, cumprindo de forma regular os preceitos Constitucionais no que se refere à aplicação de recursos em Educação</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	<p>Constatamos que o município de Aracruz no exercício de 2021, aplicou cerca de 70,18% (os recursos do FUNDEB no pagamento de profissionais da educação básica.</p> <p>Conclui-se que a aplicação de recursos nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino atendeu o limite mínimo exigido pela Constituição e pela Lei da Responsabilidade Fiscal, cumprindo de forma regular os preceitos Constitucionais no que se refere à aplicação de recursos ao pagamento dos profissionais do magistério da educação.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	<p>Verifica-se que no exercício de 2021, foram aplicados na área da saúde R\$ 62.294.476,79, de igual modo, deduzidos os Restos a Pagar inscritos no Exercício sem cobertura financeira e acrescidos daqueles inscritos sem cobertura de caixa em 2020 e quitados em 2021, atingindo-se o percentual aplicado de 16,80%, sobre os referidos impostos e transferências, cumprindo dessa maneira o mínimo exigido pela Carta Magna</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.



1.4.6	Limites Constitucionais - Despesas com pessoal - abrangência.	<p>Verifica-se que valores considerados das para cômputo para apuração dos limites de Despesas com Pessoal, divergem tendo em vista a metodologia adotada pelo TCE-ES e SICONFI, conforme demonstrados na tabela 21 no anexo deste parecer.</p> <p>Entretanto, apesar da Metodologia utilizada por cada um deles, o que acarretou divergência de valores em ambos os demonstrativos, os mesmos não afetaram as porcentagens que ficaram ambas em (34,78%). Sendo assim, no aspecto da Gestão das Despesas de Pessoal atendeu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e encerrou o exercício de 2021 utilizando abaixo dos limites definidos da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal sendo que o limite máximo permitido pela LRF aos municípios é de 54,00%, o prudencial é de 51,30% e o de alerta é de 48,60% da RCL.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
1.4.7	Despesas com pessoal - limite	<p>Verifica-se que valores considerados das para cômputo para apuração dos limites de Despesas com Pessoal, divergem tendo em vista a metodologia adotada pelo TCE-ES e SICONFI, conforme demonstrados na tabela 21 no anexo deste parecer.</p> <p>Entretanto, apesar da Metodologia utilizada por cada um deles, o que acarretou divergência de valores em ambos os demonstrativos, os mesmos não afetaram as porcentagens que ficaram ambas em (34,78%). Sendo assim, no aspecto da Gestão das Despesas de Pessoal atendeu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e encerrou o exercício de 2021 utilizando abaixo dos limites definidos da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal sendo que o limite máximo permitido pela LRF aos municípios é de 54,00%, o prudencial é de 51,30% e o de alerta é de 48,60% da RCL.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.



1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	<p>Verifica-se que valores considerados das para cômputo para apuração dos limites de Despesas com Pessoal, divergem tendo em vista a metodologia adotada pelo TCE-ES e SICONFI, conforme demonstrados na tabela 21 no anexo deste parecer.</p> <p>Entretanto, apesar da Metodologia utilizada por cada um deles, o que acarretou divergência de valores em ambos os demonstrativos, os mesmos não afetaram as porcentagens que ficaram ambas em (34,78%). Sendo assim, no aspecto da Gestão das Despesas de Pessoal atendeu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, e encerrou o exercício de 2021 utilizando abaixo dos limites definidos da Receita Corrente Líquida com Despesas de Pessoal sendo que o limite máximo permitido pela LRF aos municípios é de 54,00%, o prudencial é de 51,30% e o de alerta é de 48,60% da RCL.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	<p>Constata-se que valor fixado na Lei Orçamentária Anual R\$ 14.846.699,00 (catorze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais) foi integralmente repassado ao Poder Legislativo Municipal, o que representa 100% do valor orçado para o exercício, e está dentro do limite legal, conforme preceitua o art. 29- A, § 2º. CRFB/88, que estabelece o percentual máximo de 6,0% das receitas com impostos e transferências, para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes, sendo o cronograma mensal de desembolso, especificado no anexo III do Decreto nº 39.185/2021.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
1.4.15	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução	<p>a Dívida Consolidada Líquida representou -38,80% (trinta e oito vírgula oitenta por cento) da RCL, apresentando valores bem inferiores aos limites máximo (120 % da RCL) e prudencial (108 % da RCL) estabelecidos pelo Senado Federal e pela LRF, respectivamente, praticando os limites legalmente impostos.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular



	orçamentária – redução do valor excedente.	Na sequência, constatou-se ainda, que fora efetivamente respeitado o limite da Dívida Consolidada estabelecido pela LDO no importe R\$ 20.430.522,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais), assim como o da Dívida Consolidada Líquida, fixado em R\$ 75.384.879,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais) negativos, ao final do 3º Quadrimestre do Exercício. Por fim, é possível concluir pelo integral cumprimento das metas estabelecidas para a Dívida Consolidada Líquida.		
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	<p>A Controladoria-Geral do Município de Aracruz verificou que o Art. 28 da Lei Municipal nº 4.3.14/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2021, estabelece que caso haja necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de outras despesas correntes e no de investimentos e inversões financeiras.</p> <p>Verificamos que no exercício de 2021 foram alcançados em todos os bimestres a meta de arrecadação de receitas, não havendo, portanto, a necessidade de limitação de empenho.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
2.1.4	LDO - condições para transferências de recursos a entidades privadas.	A Controladoria-Geral do Município de Aracruz verificou que o art. 17 da Lei Municipal nº 4.314/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2021, estabelece as	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular



		<p>condições e exigências para a realização de transferências de recursos a entidades públicas e privadas.</p> <p>Além disso a Lei Municipal nº 4.347/2020 (LOA-2021) autoriza em seu art.13 o repasse de recursos as entidades privadas relacionadas em anexo próprio.</p> <p>À vista de todo o exposto, verifica-se a integral observância do disposto no art. 4º, inciso I, alínea f, em análise.</p>		
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	<p>No Exercício Financeiro de 2021, o município apresentou um Superávit Primário Acima da Linha no importe de R\$ 129.168.387,18 (cento e vinte e nove milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).</p> <p>Cumprido destacar, que o referido superávit contribui para a redução da dívida pública, evidenciando uma política fiscal voltada para a redução do endividamento público.</p> <p>Por sua vez, no que tange à meta de resultado nominal, os números apresentados para o exercício de 2021 foram de R\$ 135.073.232,80 (cento e trinta e cinco milhões, setenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), consistindo na soma do Resultado Primário Acima da Linha e da Variação de Juros e Encargos. Frisa-se que a meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período em análise foi da monta de R\$ 28.991.583,00 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e três reais).</p> <p>Ademais, de acordo com o Demonstrativo do Resultado Nominal, verifica-se que a Dívida Fiscal Líquida atingiu em 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$ 19.882.671,94 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), enquanto em 31 de dezembro de 2020 totalizava R\$22.655.870,50 (vinte e dois milhões,</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular



		<p>seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos).</p> <p>Vislumbra-se, portanto, que houve uma redução de 12% (doze por cento), correspondente a R\$ 2.773.198,56 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), cumprindo, por conseguinte, a meta anual prevista para o resultado nominal.</p> <p>Por fim, conclui este Órgão de Controle Interno que ambas as metas estabelecidas para os Resultados Primário e Nominal foram integralmente cumpridas ao longo do exercício.</p>		
2.1.7	LDO - Anexo de Riscos Fiscais - abrangência	Foi possível constatar que a Lei Municipal nº 4.314/20, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, contém o Anexo de Riscos Fiscais, bem como as providências a serem tomadas.	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – Conteúdo	<p>Conforme se denota das orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 11ª edição, devem ser consideradas as ações judiciais em andamento nas quais haja probabilidade de decisão desfavorável ao Município.</p> <p>Entretanto, conforme evidenciado no Anexo de Riscos Fiscais, foram consideradas apenas as decisões com trânsito em julgado.</p> <p>Desta feita, em que pese o comando constitucional, no sentido de que não devem ser indicados casos ou pessoas nas dotações orçamentárias para a realização de pagamentos provenientes de sentenças judiciais transitadas em julgado, verifica-se que o município deve considerar, quando da previsão da despesa concernente aos precatórios, àquelas demandas judiciais propensas a sucumbência pelo ente público.</p> <p>Logo, a partir da análise das informações apresentadas, é possível concluir que não fora observado o Manual de Demonstrativos Fiscais na elaboração</p>	<p>Recomenda-se o aperfeiçoamento da sistemática da gestão de riscos fiscais, de acordo com o seguinte:</p> <p>a) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;</p> <p>b) Mensuração ou quantificação dessa exposição;</p> <p>c) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;</p> <p>d) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;</p>	Inconformidade / Ponto de controle passível de monitoramento



		do Anexo de Riscos Fiscais que integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.	e) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco; f) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).	
2.1.13	LOA – reserva de contingência	Constata-se que o Poder Executivo Municipal observou os requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal relativos ao ponto de controle em tela, obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e fixou o valor da rubrica “Reserva de Contingência” na Lei Orçamentária Anual na monta de R\$ 6.289.659,76 (seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	Nesse, sentido este Órgão de Controle Interno procedeu a análise do ponto de controle em tela, e verificou que consta em anexo da Lei Orçamentária Anual, a listagem de precatórios apresentados com trânsito em julgado até 30/06/2020, disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município de Aracruz, que totalizam o valor de R\$ 1.483.211,09 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e onze reais e nove centavos).  A Lei Orçamentária Anual nº 4.347/2020 em seu anexo 2 (natureza da despesa), registra nas dotações 3.1.90.91.00 e 3.3.90.91.00 - “Sentenças Judiciais”, o valor de R\$ 3.604.493,07 (três milhões seiscentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e sete centavos), e a soma dos valores indicados na relação de precatórios apresentada, no importe de R\$1.483.211,09(um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e onze reais e nove centavos), corrigidos monetariamente em 28/07/2021 pela	Recomendar que os responsáveis pela elaboração das futuras Leis Orçamentárias Anuais os seguintes pontos:  a) O desmembramento dos elementos de despesa pelo “Item de Despesa” (subelemento), conforme dispõe a Portaria CO nº 1, de 14 de outubro de 2009 e suas respectivas atualizações;  b) apresentação da relação de precatórios nos moldes do inciso III do artigo 104 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC-182/2002);	Inconformidade / Ponto de controle passível de monitoramento



		<p>tabela do TJ-ES (apurados de 07/2020 a 12/2021). Assim, deduz-se que há dotação suficiente na LOA 2021 para os precatórios relacionados.</p> <p>Ressalta-se que a natureza de quase a totalidade dos precatórios indicada na relação é "alimentar".</p> <p>Todavia, verifica-se a inobservância quanto ao disposto na Portaria CO nº 1, de 14 de outubro de 2009 e suas respectivas atualizações, que dispõe quanto a discriminação do desmembramento dos elementos de despesa pelo "Item de Despesa" (subelemento) que tem a finalidade de consolidar a legislação referente à Classificação da Despesa Orçamentária quanto à natureza, atualizar sua estrutura e dar a transparência na execução e no controle interno do orçamento. Além disso, verifica-se ainda que a relação de precatórios anexa a Lei Orçamentária Anual, foi encaminhada dentro do prazo fixado pelo artigo 104, inciso III, da Resolução TC nº 182/2002, porém, nela não constam data do trânsito em julgado da decisão, bem como a identificação dos processos dos quais decorra ação regressiva, descumprindo as exigências das alíneas "a" e "f" respectivamente, do dispositivo supracitado.</p>		
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	<p>Observa-se que a Lei Municipal nº 4.347/2020 (LOA 2021) foi publicada no Diário Oficial em 30/12/2021 e o Decreto Municipal nº 39.185/2021, que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, publicado no dia 25/01/2021. Nota-se, portanto, que transcorreram 25 (vinte e cinco dias) dias, entre a data da publicação do orçamento e a data do estabelecimento da programação financeira, bem como do cronograma de execução mensal de desembolso, de modo que, evidentemente observado o prazo estabelecido no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos..	Regular



<p>2.2.13</p>	<p>Créditos adicionais autorização legislativa para abertura</p>	<p>Nesse íterim, verifica-se que há no Município de Aracruz, diploma legal (Lei Orçamentária Anual) que autoriza a abertura de créditos suplementares pelo Executivo no decorrer do Exercício Financeiro de 2021, limitado a 20% (vinte por cento) da dotação atualizada.</p> <p>Dessa forma, considerando que a Lei Municipal nº 4.347/2020 (LOA/2021) estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 438.186.044,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil e quarenta e quatro reais), tornou possível a abertura de créditos adicionais suplementares no importe de R\$ 87.637.208,80 (oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos).</p> <p>A lei supra insculpiu em seu art. 7º a autorização para a abertura de créditos adicionais mediante a utilização de até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, desde que não ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento).</p> <p>Nota-se, porém, que o valor de R\$152.191.476,47, concenrente a abertura de crédito adicional suplementar é superior ao limite de 20% (R\$87.637.208,80) estabelecido na LOA.</p> <p>Entretanto, a situação trazida à baila é plenamente justificável, posto que do montante apurado, R\$ 38.964.307,89 correspondem ao excesso de arrecadação e R\$ 42.767968,33 ao superávit financeiro, situações estas, excluídas do limite previsto, pelo art. 25, inciso I alíneas b e c da Lei nº 4.314/2020.</p> <p>Em suma, é possível observar a partir do DEMCAD a numeração dos decretos executivos atinentes a abertura de créditos adicionais concenrentes ao Exercício de 2021, informação que inclusive, pode ser verificada no Portal da Transparência do Município de Aracruz.</p> <p>Ademais, nota-se que houve alteração da dotação inicial, em virtude das movimentações de créditos orçamentários, tendo àquela sofrido um</p>	<p>que os responsáveis pela gestão dos recursos orçamentários, efetuem a abertura de Créditos Adicionais, nos moldes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>Nesse íterim, ressalta-se também a necessidade de aperfeiçoamento do procedimento de controle e execução do orçamento, com enfoque prioritário na ampliação do canal de comunicação existente entre as Secretarias, para a melhoria do fluxo de informações e a correta abertura dos créditos adicionais. Se possível, mediante a utilização de ferramentas que possibilitem a plena integração operacional na execução orçamentária, financeira e contábil do Órgão.</p>	<p>Inconformidade / Ponto de controle passível de monitoramento</p>
---------------	--	--	---	---



		<p>acrécimo de R\$ 93.714.725,99 (noventa e três milhões, setecentos e catorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).</p> <p>Identificamos inconsistências de saldos que comprometeram a correta abertura de créditos adicionais por fonte de recursos. Entretanto, foram apresentadas justificativas e correções que elucidaram as divergências apuradas.</p> <p>Verificamos também, a ausência de controle interno para a abertura dos créditos adicionais, com vistas ao cumprimento da legislação vigente.</p>		
2.2.14	Créditos adicionais decreto executivo	<p>Verifica-se que há no Município de Aracruz, diploma legal (Lei Orçamentária Anual) que autoriza a abertura de créditos suplementares pelo Executivo no decorrer do Exercício Financeiro de 2021, limitado a 20% (vinte por cento) da dotação atualizada.</p> <p>Dessa forma, considerando que a Lei Municipal nº 4.347/2020 (LOA/2021) estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 438.186.044,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil e quarenta e quatro reais), tornou possível a abertura de créditos adicionais suplementares no importe de R\$ 87.637.208,80 (oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos).</p> <p>A lei supra insculpiu em seu art. 7º a autorização para a abertura de créditos adicionais mediante a utilização de até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, desde que não ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento).</p> <p>Nota-se, porém, que o valor de R\$152.191.476,47, concernente a abertura de crédito adicional suplementar é superior ao limite de 20% (R\$87.637.208,80) estabelecido na LOA.</p> <p>Entretanto, a situação trazida à baila é plenamente justificável, posto que do montante apurado, R\$ 38.964.307,89 correspondem ao excesso de arrecadação e R\$ 42.767968,33 ao superávit financeiro, situações estas,</p>	<p>A recomendação deste Órgão de Controle Interno é no sentido de que os responsáveis pela gestão dos recursos orçamentários, efetuem a abertura de Créditos Adicionais, nos moldes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.</p> <p>Nesse ínterim, ressalta-se também a necessidade de aperfeiçoamento do procedimento de controle e execução do orçamento, com enfoque prioritário na ampliação do canal de comunicação existente entre as Secretarias, para a melhoria do fluxo de informações e a correta abertura dos créditos adicionais. Se possível, mediante a utilização de ferramentas que possibilitem a plena integração operacional na execução orçamentária, financeira e contábil do Órgão.</p>	<p>Inconformidade / Ponto de controle passível de monitoramento</p>



		<p>excluídas do limite previsto, pelo art. 25, inciso I alíneas b e c da Lei nº 4.314/2020.</p> <p>Em suma, é possível observar a partir do DEMCAD a numeração dos decretos executivos atinentes a abertura de créditos adicionais concernentes ao Exercício de 2021, informação que inclusive, pode ser verificada no Portal da Transparência do Município de Aracruz.</p> <p>Ademais, nota-se que houve alteração da dotação inicial, em virtude das movimentações de créditos orçamentários, tendo àquela sofrido um acréscimo de R\$ 93.714.725,99 (noventa e três milhões, setecentos e catorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).</p> <p>Identificamos inconsistências de saldos que comprometeram a correta abertura de créditos adicionais por fonte de recursos. Entretanto, foram apresentadas justificativas e correções que elucidaram as divergências apuradas.</p> <p>Verificamos também, a ausência de controle interno para a abertura dos créditos adicionais, com vistas ao cumprimento da legislação vigente.</p>		
2.2.19	Créditos extraordinários abertura	Não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades em relação ao presente ponto de controle	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
2.5.3	Alíquota de contribuição – Fixação	Não foram identificadas impropriedades e/ou irregularidades em relação ao presente ponto de controle	Não há proposições e/ou alertas a serem emitidos.	Regular.
3.0	Análise de Conformidade das Demonstrações Contábeis	Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, foi realizada a análise dos Demonstrativos Contábeis da Unidade Gestora Consolidadora Prefeitura Municipal de Aracruz, constantes na Prestação de Contas Anual (PCA) do Exercício de 2021.	Nesse interim, restou comprometida a análise das demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2021, em decorrência da inconsistência dos saldos, mesmo que devidamente justificadas em Notas Explicativas,	Ponto de controle passível de melhoria e monitoramento.



		<p>Preliminarmente, foram identificadas inconsistências nos saldos do Balanço Orçamentário (BALORC), Balanço Patrimonial (BALPAT), Balanço Financeiro (BALFIN) e Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DEMVAPE).</p> <p>Em análise das Notas Explicativas (NE), constante na PCA, verificamos diversas situações apontadas, que consubstanciaram as inconsistências nos saldos dos demonstrativos contábeis.</p> <p>Dentre as mais relevantes, foi destacada a divergência na contabilização da conta Intra-orçamentária, devido a equívocos de contabilização no exercício de 2015, período em que ocorreu a desconcentração administrativa.</p> <p>Outro fator destacado, foi a extinção da UG 009E060009 (SEMSA) e criação do FMS – UG 009E0500001 que ocasionou desequilíbrio nas contas Intra-orçamentária conforme já apontado nas PCMS mensais pelo TCE-ES.</p> <p>Ademais, cabe ressaltar que no Exercício de 2021 foram realizados alguns ajustes nas contas Intra-orçamentária da ordem de R\$ 138.129.210,31 (cento e trinta e oito milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e dez reais e trinta e um centavos) e no exercício de 2022 será efetuado o ajuste passível de correção apresentado na apuração do exercício de 2021 pelo TCE-ES.</p>	<p>por estarem em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 16.5, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Lei Federal nº 4.320/64 e outras normas aplicáveis.</p>	
--	--	---	---	--



## 2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Luiz Carlos Coutinho, Prefeito do Município de Aracruz, relativa ao exercício de 2021.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 01 deste relatório e manifestação, a referida prestação de contas se encontra **REGULAR COM RESSALVA**, no que se refere aos seguintes Pontos de Controle:

### Quadro 1.

PONTO DE CONTROLE	RESSALVA
1.2.13	O Regime Próprio de Previdência Social apresentou quadro crítico sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos, segundo a classificação adotada na publicação "O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado.

Aracruz, 30 de março de 2022.

**LUÍS FERNANDO MENDONÇA ALVES**  
Controlador-Geral do Município

**ANEXO ÚNICO – DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS****1.1.1 Prestação de contas anual execução orçamentária**

Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.

**Análise do ponto de controle:**

A presente análise tem por base a verificação da consonância do Relatório de Gestão do Chefe do Poder Executivo Municipal, relativo as Contas de Governo do exercício de 2021 com as diretrizes estabelecidas no Anexo III, item 2.1, Contas de Prefeito (RELGES), da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020. Assim, constata-se que foram disponibilizadas informações relativas ao desempenho da arrecadação das receitas municipais e da estratégia operacional e política de recuperação de créditos.

Além disso, foram avaliados os Demonstrativos Contábeis que espelham o desempenho da execução Orçamentária do Órgão.

**Análise dos Demonstrativos Contábeis**

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 141,89 % (cento e quarenta e um vírgula oitenta e nove por cento) em relação à receita prevista:

**Gráfico 01 - Execução da Receita Orçamentária 2021**



Fonte: BALEXOR e BALORC Consolidado extraído da PCA 2021

**Tabela 01 - Execução da Receita Orçamentária 2021**

Unidades Gestoras	Sistema Cidades	Receitas Realizadas	% de Arrecadação
	Previsão Atualizada		
Câmara Municipal de Aracruz	-	-	-
Procuradoria Geral do Município	-	-	-
Controladoria Geral do Município	-	-	-
Secretaria de Comunicação	-	-	-
Secretaria de Governo	-	-	-
Secretaria de Habitação e Defesa Civil	-	-	-
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	-	-	-
Secretaria Agricultura	-	-	-
Secretaria de Meio Ambiente	-	-	-
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	-	-	-
<b>Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho</b>	4.177.402,74	3.643.107,11	87,21
<b>Secretaria de Educação</b>	72.262.977,00	99.478.435,00	137,66
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	-	-	-
<b>Secretaria de Finanças</b>	254.859.763,46	389.211.627,30	152,72
Secretaria de Obras e Infraestrutura	-	-	-
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	-	-	-
<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	24.650.900,80	37.196.253,33	150,89
Secretaria de Suprimentos	-	-	-
Secretaria de Turismo e Cultura	-	-	-
Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	-	-	-
<b>Instituto de Previdência do Servidores de Aracruz</b>	60.000.000,00	69.066.383,89	115,11
<b>Serviço Autônomo de Água de Aracruz</b>	22.235.000,00	23.131.267,59	104,03
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>438.186.044,00</b>	<b>621.727.074,22</b>	<b>141,89</b>
<b>Total (BALORC CONSOLIDADO S/ RECEITA INTRA)</b>	<b>403.686.044,00</b>	<b>580.459.675,18</b>	-
<b>RECEITA INTRA</b>	34.500.000,00	41.267.399,04	-
<b>Total (BALORC CONSOLIDADO AJUSTADO)</b>	<b>438.186.044,00</b>	<b>621.727.074,22</b>	<b>141,89</b>
<b>Divergência</b>	-	-	-

Fonte: BALORC das UG's, e BALORC Consolidado extraído da PCA 2021

Ao analisar os Balanços Orçamentários de cada Unidade Gestora, assim como o Balanço Orçamentário e o Balancete da Despesa Consolidada, verificamos a existência



de divergência entre os valores da previsão atualizada da receita e das receitas atualizadas.

Em análise as Notas Explicativas (NE), constante na PCA, fora informado que a divergência apresentada, está relacionada a emissão dos documentos no sistema CidadES do TCE-ES, que não está considerando as receitas Intra-orçamentária no cômputo dos saldos dos Demonstrativos Contábeis.

### Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado)

Segue abaixo a demonstração da receita orçamentária, por categoria econômica:

**Tabela 02** - Execução da Receita Orçamentária por categoria econômica 2021

Descrição	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	429.140.421,44	613.841.073,66
Receita de Capital	9.045.622,56	7.886.000,56
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-
Operações de Crédito/ Refinanciamento	-	-
<b>Totais</b>	<b>438.186.044,00</b>	<b>621.727.074,22</b>

Fonte: BALORC - Consolidado extraído da PCA 2021

### Despesa orçamentária por unidade gestora (consolidado)

As despesas executadas constantes no Balanço Orçamentário devem ser inferiores ou iguais à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 03** – Execução da despesa orçamentária.

Unidades Gestoras	Sistema Cidades	Despesas Empenhadas	% Execução
	Dotação Atualizada		
Câmara Municipal de Aracruz	14.778.000,00	13.680.462,18	92,57
Procuradoria Geral do Município	6.914.094,72	6.628.721,82	95,87
Controladoria Geral do Município	1.229.228,02	1.223.661,39	99,55



Secretaria de Comunicação	1.205.223,76	863.977,97	71,69
Secretaria de Governo	3.436.661,73	3.322.903,50	96,69
Secretaria de Habitação e Defesa Civil	1.742.831,59	1.314.552,14	75,43
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	22.069.653,71	21.676.267,74	98,22
Secretaria Agricultura	4.547.908,08	4.398.080,87	96,71
Secretaria de Meio Ambiente	4.190.900,14	3.647.378,07	87,03
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.568.395,28	2.358.070,04	91,81
Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho	13.379.589,89	10.461.057,44	78,19
Secretaria de Educação	150.987.480,63	139.552.677,99	92,43
Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude	2.236.011,69	1.849.144,46	82,70
Secretaria de Finanças	17.052.488,48	16.597.695,25	97,33
Secretaria de Obras e Infraestrutura	31.292.271,40	24.589.338,88	78,58
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão	1.356.573,01	1.328.677,99	97,94
Secretaria de Saúde	-	-	
Secretaria de Suprimentos	4.855.829,71	4.601.463,44	94,76
Secretaria de Turismo e Cultura	2.818.249,38	2.086.831,85	74,05
Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos	54.723.154,28	53.721.784,58	98,17
Fundo Municipal de Saúde'	107.598.224,49	99.005.882,58	92,01
Instituto de Previdência do Servidores de Aracruz	60.000.000,00	44.945.623,35	74,91
Serviço Autônomo de Água de Aracruz	22.918.000,00	19.869.020,76	86,70
<b>Total (BALORC por UG)</b>	<b>531.900.769,99</b>	<b>477.723.274,29</b>	89,81
<b>Total (BALORC CONSOLIDADO S/ DESPESA INTRA)</b>	<b>R\$ 486.885.088,26</b>	<b>R\$ 436.394.977,49</b>	89,63
Despesa Intra-orçamentária	R\$ 42.015.681,73	R\$ 41.328.296,80	98,36
Reserva do RPPS	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00
<b>Total (BALORC CONSOLIDADO)</b>	<b>531.900.769,99</b>	<b>477.723.274,29</b>	89,81
<b>Divergência</b>	0,00	0,00	-

Fonte: BALORC das UG's, e BALORC Consolidado extraído da PCA 2021

A partir da análise dos dados acima apresentados, verifica-se que a execução da despesa orçamentária foi **10,19%** (dez vírgula dezenove por cento) **inferior** a dotação



atualizada, visto que, fora empenhada apenas **89,81%** (oitenta e nove vírgula oitenta e um por cento) das despesas.

Infere-se, portanto, que houve uma economia na realização da despesa, pois parte da dotação inicial autorizada no orçamento, eventualmente atualizada por créditos adicionais, não foi utilizada para a execução de despesas.

Na sequência, se encontra demonstrada a despesa orçamentária por categoria econômica:

**Tabela 04 - Despesa Orçamentária por Categoria Econômica (Consolidado)**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Despesa Corrente	411.813.944,59	490.544.259,74	454.958.339,11	440.767.278,68	439.355.429,88
Despesa de Capital	20.082.439,65	35.066.850,49	22.764.935,18	16.818.651,15	16.480.291,67
Reserva de Contingência	3.289.659,76	3.289.659,76	-	-	-
Reserva do RPPS	3.000.000,00	3.000.000,00	-	-	-
Amortização da Dívida/ Refinanciamento	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>438.186.044,00</b>	<b>531.900.769,99</b>	<b>477.723.274,29</b>	<b>457.585.929,83</b>	<b>455.835.721,55</b>

Fonte: BALORC das UG's, e BALORC Consolidado extraído da PCA 2021

Com base na Tabela 04, verifica-se que o BALORC Consolidado segue os padrões definidos pelo MCASP 8ª Edição (página 416), segundo o qual, não se deve computar no montante das despesas o valor correspondente a Reserva do RPPS.

### **Resultado da execução orçamentária (consolidado)**

O quociente do resultado orçamentário, que demonstra o quanto de receita executada serve de cobertura para a despesa realizada, é calculado pela razão entre elas.



No Exercício de 2021 a execução orçamentária, evidenciou um resultado superavitário no importe de **R\$ 144.003.799,93** (cento e quarenta e quatro milhões, três mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 05** - Resultado da Execução Orçamentária (Consolidado)

Unidades Gestoras	Previsão Atualizada
Receita Total Realizada	R\$ 621.727.074,22
Despesa Total Executada (Empenhada)	R\$ 477.723.274,29
<b>Resultado da Execução Orçamentaria (Déficit/Superavit)</b>	<b>144.003.799,93</b>
<b>Quociente do Resultado Orçamentário</b>	<b>1,30</b>

Fonte: BALORC das UG's, e BALORC Consolidado extraído da PCA 2021

Isso implica dizer, que para cada R\$1,00 (um real) de despesa realizada arrecadou-se uma receita de R\$1,30 (um real e trinta centavos).

### **Das providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e no combate à sonegação e das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial**

Inicialmente, destacamos que fora regulamentado o parcelamento do crédito tributário e não tributário, por meio da Lei Municipal nº 4.378 de 07/06/2021. O referido instrumento prevê, desde que preenchidos os requisitos nele constantes, a possibilidade do munícipe efetuar o parcelamento da dívida, mediante a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Nota-se que tal medida, revela-se de grande valia para a minimização da ocorrência de prescrição, bem como para a diminuição no manejo de ações de execução fiscal.

Impende destacar também, a alteração da Instrução Normativa STB nº 003/2014 de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e da Procuradoria-Geral, que passou a dispor sobre a gestão de toda a Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária), instituiu a política contábil de reconhecimento dos créditos tributários e não tributários da Dívida Ativa, o Roteiro de Contabilização da Dívida Ativa e a Metodologia para identificar os



valores a serem provisionados como sendo possível a perda na arrecadação da Dívida Ativa municipal.

Além disso, cumpre mencionar a importante atuação da Procuradoria-Geral, ainda no âmbito administrativo, haja vista, a necessidade da realização de protesto das certidões de dívida ativa (CDA), para a efetivação da cobrança extrajudicial.

Conforme destacado no RELGES da unidade gestora em comento foram processadas ao longo do Exercício o montante de 1805 (mil, oitocentos e cinco) CDA's.

Ademais, em que pese a atuação administrativa, a Procuradoria desempenhou fundamental papel na recuperação de créditos na via judicial, visto que, manejadas 1.469 (mil, quatrocentos e sessenta e nove) ações de execução fiscal.

Dessa forma, constata-se que durante o Exercício Financeiro de 2021 foram adotadas pela gestão medidas no âmbito administrativo e judicial, com o fito de fiscalizar as receitas, combater a sonegação e recuperar os créditos tributários e não tributários do município.

### **Análise do Relatório de Gestão**

Por derradeiro, verifica-se que as informações apresentadas no Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2021 estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020.

## **1.1.3 – Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo e Ponto De Controle**

### **1.4.14 Transferências para o Poder Legislativo Municipal**

Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.

#### **Análise do ponto de controle:**

A Constituição Federal estabeleceu no bojo do art. 29-A, §2º, a obrigação de efetuação de repasses pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, no importe de **até 6%** (seis por cento) sobre o valor correspondente a somatória das receitas tributárias e das



transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CRFB/88, para os municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes.

Considerando que o valor da receita tributária e de transferências realizadas no exercício anterior foi de **R\$ 247.444.983,34** (duzentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), infere-se que o limite máximo para o repasse ao Poder Legislativo é de **R\$ 14.846.699,00** (catorze milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e nove reais).

Todavia, o valor do repasse fixado na Lei Orçamentária Anual foi de **R\$ 14.778.000,00** (catorze milhões, setecentos e setenta e oito mil reais), ou seja, o equivalente a **5,97%** (cinco vírgula noventa e sete por cento) das receitas acima descritas, cumprindo, portanto, integralmente, o comando constitucional.

Ressalta-se ainda que, para efeitos de cálculo, foi considerada a população estimada em 2021, qual seja, 103.101 habitantes, conforme dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Tabela 06** - Apuração do limite legal

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR		
RECEITA TRIBUTÁRIA		93.974.055,85
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	93.974.055,85
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		153.470.927,49
1.7.1.8.01.2.0	FPM	43.525.250,75
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	276.018,19
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	-
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	1.288.601,68
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	99.198.795,52
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	7.302.806,49
1.7.2.8.01.3.0	IPI	1.791.276,79
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	88.178,07
TOTAL		247.444.983,34
Dados Adicionais - Poder Legislativo		
População do Município		103.101
Percentual do artigo 29-A CF/88		6%



LIMITE MÁXIMO PERMITIDO PARA TRANSFERÊNCIA	14.846.699,00
VALOR EFETIVAMENTE TRANSFERIDO	14.778.000,00

Fonte: Sistema CidadES- TCE-ES

Ademais, importa destacar que além de fixar o percentual mínimo do repasse, a Carta Magna prevê em seu art. 168 que aquele será efetuado em todos os meses do ano na proporção de 1/12 avos do montante total fixado na lei orçamentária anual.

Assim, tendo em vista o valor estabelecido na LOA-2021, verifica-se que o valor mensal dos repasses corresponde a monta de **R\$ 1.231.500,00** (um milhão, duzentos e trinta e um mil e quinhentos reais).

Dessa forma, com base na análise da tabela abaixo verifica-se que até a data de 31/12/2021, o valor fixado na Lei Orçamentária Anual, e previsto no Anexo II - Cronograma Mensal de Desembolso Consolidado, do Decreto Municipal nº 39.185/2021, foi integralmente repassado ao Poder Legislativo Municipal.

Salienta-se que a Controladoria-Geral do Município analisou o Demonstrativo "Movimento de Pagamentos" (código CER09600), extraído do Sistema Informatizado de Contabilidade SMARCP, a fim de certificar-se quanto aos valores e a tempestividade das transferências financeiras duodecimais determinadas na Norma Fundamental.

A seguir são relacionadas as datas e valores dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Aracruz no Exercício de 2021:

**Tabela 07** - Tempestividade dos Repasses de duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (em 31/12/2021)

Competência	Data do pagamento	Valor do Repasse	Programação Financeira Decreto 39.185/2021
Janeiro	13/01/2021	400.000,00	1.231.500,00
	19/01/2021	831.500,00	
Fevereiro	18/02/2021	1.231.500,00	1.231.500,00
Março	18/03/2021	1.231.500,00	1.231.500,00
Abril	15/04/2021	1.231.500,00	1.231.500,00
Maio	17/05/2021	1.231.500,00	1.231.500,00
Junho	14/06/2021	1.231.500,00	1.231.500,00
Julho	13/07/2021	1.231.500,00	1.231.500,00
Agosto	16/08/2021	1.231.500,00	1.231.500,00
Setembro	13/09/2021	1.231.500,00	1.231.500,00



Outubro	14/10/2021	1.231.500,00	1.231.500,00
Novembro	16/11/2021	1.231.500,00	1.231.500,00
Dezembro	13/12/2021	1.231.500,00	1.231.500,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 14.778.000,00</b>	<b>R\$ 14.778.000,00</b>

Fonte: Relatório CER09600 Sistema SMARCP e BALVER Sistema CidadES- TCE-ES

### CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

Ponto de Controle 1.1.3: ATENDE

Ponto de Controle 1.4.14: ATENDE:

Verifica-se que o Município realizou os repasses ao Poder Legislativo em consonância com a previsão legal.

#### 1.2.13. Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Verificar a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial no ente que instituir ou manter RPPS.

#### Análise do ponto de controle:

##### 1.2.13.1. Avaliação do quadro situacional do Regime Próprio de Previdência Social.

Visando a apresentação de elementos que proporcionem a avaliação da situação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, julga-se pertinente a avaliação histórica da relação entre os servidores ativos e os inativos, análise imprescindível para a obtenção de informações acerca do aumento ou redução do aludido indicador no encerramento do exercício de 2021.

##### 1.2.13.1.1. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2014)

Com base na Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, relativa à data base de 31/12/2014, verifica-se que, à época do estudo, o universo de segurados era composto por 2.568 servidores ativos, 806 aposentados e 199 pensionistas, totalizando 3.573 servidores, o que produz a proporção de ativos/inativos de 2,56 servidores ativos por cada servidor inativo.

**1.2.13.1.2. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2015)**

Com base na Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, relativa à data base de 31/12/2015, verifica-se que, à época do estudo, o universo de segurados era composto por 2.568 servidores ativos, 883 aposentados e 220 pensionistas, totalizando 3.671 servidores. Portanto, constatou-se que a proporção de ativos/inativos foi de 2,33 servidores ativos por cada servidor inativo.

**1.2.13.1.3. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2016)**

No que se refere à Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, relativa à data base de 31/12/2016, constata-se 2.789 servidores ativos, 944 aposentados e 228 pensionistas, totalizando 3.961 servidores e a relação de 2,38 servidores ativos/inativo.

**1.2.13.1.4. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2017)**

Ao analisar a Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2017, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.446 servidores ativos, 1.014 aposentados e 234 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,96 entre os servidores ativos/inativos.

**1.2.13.1.5. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2018)**

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2018, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.452 servidores ativos 1.084 aposentados e 247

pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,84 entre os servidores ativos/inativos, significativamente mais grave do que aquelas registradas nos exercícios pregressos, devendo ser tratada como crítica.

#### **1.2.13.1.6. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2019)**

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2019, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.629 servidores ativos 1.140 aposentados e 257 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,88 entre os servidores ativos/inativos, significativamente mais grave do que aquelas registradas nos exercícios pregressos, devendo ser tratada como crítica.

#### **1.2.13.1.7. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2020)**

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2020, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.744 servidores ativos 1.195 aposentados e 270 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,87 entre os servidores ativos/inativos, significativamente mais grave do que aquelas registradas nos exercícios pregressos, devendo ser tratada como crítica.

#### **1.2.13.1.8. Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz (data base: 31/12/2021)**

Com base na Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz (IPASMA), referente à data-base 31/12/2021, o Município de Aracruz, apresentou um total de 2.678 servidores ativos 1.249 aposentados e 206 pensionistas, de modo que os dados apresentam a relação de 1,84 entre os servidores ativos/inativos, significativamente mais grave do que aquelas registradas nos exercícios

pregressos, devendo ser tratada como crítica.

### 1.2.13.2. Progressão da relação entre servidores ativos e inativos

Visando a demonstração das alterações no universo de segurados e as consequentes alterações na proporção entre ativos e inativos, apresenta-se a seguinte tabela e gráfico:

**Tabela 8.** Universo de segurados e relação ativo/inativo.

Data-base	Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total	Proporção
31/12/2014	2568	806	199	3573	2,56
31/12/2015	2568	883	220	3671	2,33
31/12/2016	2789	944	228	3961	2,38
31/12/2017	2446	1014	234	3694	1,96
31/12/2018	2452	1084	247	3783	1,84
31/12/2019	2629	1140	257	4026	1,88
31/12/2020	2744	1195	270	4209	1,87
<b>31/12/2021</b>	<b>2678</b>	<b>1249</b>	<b>206</b>	<b>4133</b>	<b>1,84</b>

**Gráfico 2.** Evolução da relação ativo/inativo.



### 1.2.13.3. A criticidade do quadro situacional do Regime Próprio de Previdência Social

Nota-se um recorrente distanciamento dos níveis adequados de proporção entre servidores ativos e inativos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aracruz, de modo que o exercício de 2021 se encerrou com um quadro crítico, segundo

a classificação adotada na publicação "O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado", publicada pelo Ministério da Previdência Social, sob a responsabilidade da Secretaria de Políticas de Previdência Social, e subscrita pelo Sr. Naron Gutierrez Nogueira, que traz o seguinte embasamento teórico para a conclusão supracitada:

"Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas, conforme as seguintes faixas de "Situação":

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos". NOGUEIRA, Naron Gutierrez. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 págs.

#### **1.2.13.4. Da Análise Financeira e Capacidade de Formação de Reservas do Regime Próprio de Previdência Social.**

Diante da fundamentação trazida à baila, este Órgão Central de Controle Interno apresenta a análise financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social à luz das metodologias de cálculo e entendimentos jurisprudenciais consolidados no âmbito

da Egrégia Corte de Contas Estadual, com vistas a demonstrar as múltiplas óticas de avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS.

**Tabela 9.** Equilíbrio Financeiro do RPPS: confronto entre receitas correntes e despesas empenhadas, excluídas as receitas patrimoniais decorrentes dos rendimentos das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social e Receita para Amortização do Déficit Atuarial.

Análise financeira do RPPS	31/12/2021
(+) Receitas Correntes	71.484.847,80
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	- 15.851.847,30
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	- 24.394.526,87
(-) Despesas Empenhadas	- 45.463.512,18
<b>(=) Insuficiência Financeira</b>	<b>- 14.225.039,33</b>

Valores em Reais (R\$ 1,00)

**Tabela 10.** Capacidade de Formação de Reservas do RPPS: variação das reservas ao considerar a vinculação dos rendimentos de aplicações e receita para amortização do déficit atuarial exclusivamente para sua cobertura.

Capacidade de Formação de Reservas	31/12/2021
(=) Saldo do Exercício Anterior	<b>258.968.264,82</b>
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	15.851.847,36
(-) Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	- 18.651.040,71
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	24.394.526,87
(=) A) Saldo que <b>deveria existir</b> para Equacionamento do Déficit Atuarial	<b>280.563.598,34</b>
(=) B) Superavit financeiro de disponibilidades <b>existentes</b> no Balanço Patrimonial	<b>264.438.464,45</b>
(=) C) <b>Varição das Reservas do RPPS</b>	<b>- 16.125.133,89</b>

Valores em Reais (R\$ 1,00)

**Tabela 11.** Equilíbrio Financeiro do RPPS: confronto entre receitas correntes e despesas empenhadas, excluídas as receitas patrimoniais decorrentes dos rendimentos das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social.

Análise financeira do RPPS	31/12/2021
(+) Receitas Correntes	71.484.847,80
(-) Receita Patrimonial (Valores Mobiliários)	- 15.851.847,30
(-) Despesas Empenhadas	- 45.463.512,18
<b>(=) Suficiência Financeira</b>	<b>10.169.847,54</b>

Valores em Reais (R\$ 1,00)

**Tabela 12.** Capacidade de Formação de Reservas do RPPS: variação das reservas ao considerar a vinculação dos rendimentos de aplicações exclusivamente para cobertura do déficit atuarial e a possibilidade de utilização da receita para amortização do déficit para custeio dos benefícios concedidos.

Capacidade de Formação de Reservas	31/12/2021
(=) Saldo do Exercício Anterior	<b>258.968.264,82</b>
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	15.851.847,36
(-) Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	- 18.651.040,71



(=) A) Saldo que <b>deveria existir</b> para Equacionamento do Déficit Atuarial	<b>256.169.071,47</b>
(=) B) Superavit financeiro de disponibilidades <b>existentes</b> no Balanço Patrimonial	<b>254.805.616,77</b>
(=) C) <b>Varição das Reservas do RPPS</b>	<b>8.269.392,98</b>

Valores em Reais (R\$ 1,00)

A partir das memórias de cálculo apresentadas no presente relatório técnico, demonstra-se a utilização de múltiplos parâmetros e metodologias para avaliação do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Hodiernamente, diante do cenário de insuficiência de recursos para a cobertura mínima de provisões matemáticas de benefícios concedidos, a postura mais prudente em relação à fase inicial de reservas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social recai sobre a tese da vinculação dos rendimentos de aplicações financeiras e da receita para amortização do déficit atuarial exclusivamente para sua cobertura, o que se conforma no cenário indicado nas tabelas 9 e 10.

Em relação à opção pela possibilidade de utilização da receita para amortização do déficit atuarial, as tabelas 12 e 13 representam a situação financeira e a capacidade de formação de reservas ao considerar a possibilidade de utilização da referida receita para custeio dos benefícios concedidos, não obstante, fora mantida a vinculação das receitas de rendimentos financeiros ao equacionamento do déficit atuarial.

Por derradeiro, considerando o entendimento jurisprudencial atualmente adotado no âmbito da Egrégia Corte de Contas Estadual, opina-se pela regularidade em relação à situação em tela, no que se refere especificamente à existência de suficiência financeira no confronto entre as receitas e despesas, bem como da formação de reservas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social.

**ATENDE PARCIALMENTE:** O Município de Aracruz apresenta quadro crítico sob a ótica da relação entre servidores ativos e inativos, segundo a classificação adotada na publicação "O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado".

#### 1.2.14. Equilíbrio Financeiro e Atuarial – Plano de Equacionamento



Avaliar, nos institutos próprios de previdência social onde for verificado desequilíbrio financeiro e atuarial, se estão sendo instituídas medidas com vistas ao reequilíbrio do regime próprio de previdência.

**Análise do ponto de controle:**

Constata-se que o Município de Aracruz instituiu, através de Plano de Amortização do Déficit Previdenciário, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.297, de 30 de março de 2020 (Plano de Custeio do RPPS), que prevê o equacionamento do déficit previdenciário no exercício de 2020 a 2044, cuja sistemática adotada consiste em alíquotas suplementares crescentes, conforme tabela a seguir:

**Tabela 13.** Alíquotas de Contribuição Previdenciária Suplementar.

Exercício	Alíquota de Contribuição Previdenciária Suplementar
2020	24,00%
2021	28,00%
2022	32,00%
2023	36,00%
2024	40,00%
2025	44,00%
2026	48,00%
2027	52,00%
2028	56,00%
2029	59,35%
2030	59,35%
2031	59,35%
2032	59,35%
2033	59,35%
2034	59,35%
2035	59,35%
2036	59,35%
2037	59,35%
2038	59,35%
2039	59,35%
2040	59,35%
2041	59,35%
2042	59,35%
2043	59,35%
2044	59,35%

É cediço que a definição de alíquotas consideravelmente superiores para os exercícios finais do plano de amortização dificulta a mitigação do déficit atuarial, o que acarreta em sobrecarga das contas públicas a longo prazo e prejudicando a sustentabilidade do Plano de Amortização.

Recomenda-se a adoção de providências com a finalidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social durante todo o período do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, por meio de Plano de Amortização que demonstre um empenho mais satisfatório no equacionamento do déficit atuarial, prezando pela estabilidade do sistema previdenciário municipal e das contas públicas no longo prazo.

Considerando que o Poder Executivo Municipal propôs Projeto de Lei com o intuito de adequar a legislação municipal às novas realidades previdenciárias fixadas na reforma previdenciária estabelecida na Constituição Federal e garantir também a sustentabilidade do Plano de Benefícios Previdenciários dos servidores segurados ao Regime Próprio de Previdência Social do município, recomenda-se que, em caso de aprovação do Projeto de Lei nº 013, de 28 de março de 2022, que seja avaliado e diligenciado, em caso de efetiva instituição das medidas propostas no projeto supracitado, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Aracruz e o Atuário responsável, a atualização do Plano de Custeio instituído por Lei, de modo a garantir a sustentabilidade das contas públicas e do Regime Próprio de Previdência Social durante todo o plano de amortização do déficit atuarial.

**ATENDE PARCIALMENTE:** Nota-se sobrecarga das contas públicas no longo prazo em razão da fixação de alíquotas de contribuição suplementares em percentuais significativamente superiores nos exercícios finais do Plano de Amortização do Déficit Atuarial.

### **1.3.6– Dívida ativa e demais créditos tributários – cobrança regular**

Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.

#### **Análise do ponto de controle:**



A Lei Municipal nº 3.889/2015, que dispõe sobre a cobrança de créditos da dívida ativa municipal por meio de procedimentos administrativos e ação de execução fiscal, estabelece o seguinte:

Art. 1º Fica o Município de Aracruz, e suas autarquias, autorizados a utilizarem o protesto como meio de cobrança de créditos, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, independentemente do valor, **observando critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.**

(...)

Art. 3º Com o objetivo **de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial** de quaisquer créditos devidos ao Município de Aracruz, a Administração Municipal Direta, ou a estrutura própria das autarquias nos casos em que o crédito lhes pertença, ficam autorizadas a:

(...)

**III - realizar outras providências previstas na legislação municipal, tributária ou processual. (Grifo nosso)**

Visando aumentar o arcabouço legal para a análise e conclusões presentes no presente relatório técnico, julga-se pertinente a apresentação das disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que segue:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º **A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

(...)

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, **das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem**



como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. (Grifo nosso)

Com base nas normativas citadas acima, procedemos a análise do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Dívida Ativa constantes na Prestação de Contas (PCA), para extrair as informações que subsidiaram as análises relativas à cobrança administrativa e/ou judicial da dívida ativa no município.

**Tabela 14** - Informações sobre a Dívida Ativa

Descrição	2021	2020	A.H
Inscrições no exercício	38.284.946,02	20.814.231,77	54%
Saldo Final no Exercício (b)	1.594.512.161,08	1.564.988.104,19	98%
Baixas por recebimento no Exercício (c )	6.512.472,90	7.980.956,99	82%
<b>Percentual de recebimento em relação às inscrições no exercício (c/a)</b>	<b>17,01%</b>	<b>38,34%</b>	
<b>Percentual de recebimento em relação ao saldo final (c/b)</b>	<b>0,41%</b>	<b>0,51%</b>	

Fonte: BALPAT e DEMDAT PCA 2021

A partir da análise do desempenho da arrecadação da dívida ativa, a tabela anterior demonstra que a dívida ativa está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial, mesmo que timidamente, em 0,41% (zero vírgula quarenta e um por cento) em relação ao saldo final do exercício, tal percentual representa uma queda de ~19,61% (dezenove vírgula sessenta e um por cento) do resultado alcançado no exercício de 2020.

Cabe ressaltar que fora observado uma elevação da ordem de ~83,94% (oitenta e três vírgula noventa e quatro por cento) nas inscrições de dívida ativa no exercício de 2021 em relação ao exercício de 2020, conforme demonstrado anteriormente. No entanto, ao analisar o desempenho comparativo entre os exercícios de 2020 e 202, nota-se uma redução de ~18,40% (dezoito vírgula quarenta por cento) no recebimento dos créditos inscritos em Dívida Ativa.

A média de recebimentos no período, segundo o indicador adotado é de ~17,1%. Vale ressaltar que tal indicador não mede o grau de recebimentos frente ao estoque total da dívida ativa, mas sim em relação às inscrições ocorridas no exercício financeiro de

referências, neste sentido, nota-se uma redução do patamar de ~38,34%, conforme observado no exercício de 2020.

**Tabela 15** - Recebimento em relação as Receitas Correntes

Receitas Correntes (Detalhadas por Origem)	Receita do Exercício	Receita de Dívida Ativa			Total das Receitas Correntes
	Principal	Multa e Juros do Principal	Principal	Multa e Juros do Principal	
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	94.923.484,09	1.505.990,86	4.298.509,62	2.130.916,05	102.858.900,62
Contribuições	24.192.594,43				24.192.594,43
Receita Patrimonial	22.330.057,96	1.190.554,46	24.182,42	11.827,64	23.556.622,48
Receita Agropecuária					-
Receita Industrial					-
Receita de Serviços	22.309.049,97	451.464,86	28.688,26	8.234,98	22.797.438,07
Transferências Correntes	392.211.103,77				392.211.103,77
Outras Receitas Correntes	6.950.295,50		3.788,35	2.931,40	6.957.015,25
					-
					-
<b>Total</b>	<b>562.916.585,72</b>	<b>3.148.010,18</b>	<b>4.355.168,65</b>	<b>2.153.910,07</b>	<b>572.573.674,62</b>
<b>%</b>		<b>98,86%</b>		<b>1,14%</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: BALORC e BALEXOR (PCA 2021)

Do total das Receitas Correntes, 1,14% (um vírgula catorze por cento) representa os recebimentos de créditos inscritos em Dívida Ativa no exercício.

Relativamente a este ponto de controle, este Órgão de Controle Interno tece as seguintes considerações e recomendações:

Por se tratar de um ativo, a Dívida Ativa constitui-se em uma importante fonte de receita, sendo extremamente relevante para o município o seu resgate ao longo de todo o Exercício Financeiro. Para isso, é fundamental a adoção de medidas que visem o aumento da capacidade de recuperação de tais créditos.

Cabe ressaltar que a dívida Ativa do Município possui um valor expressivo devido a execução fiscal ajuizada pelo município de Aracruz/ES em 15/12/2010 em face da Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS. Em notas explicativas ao BALPAT consta a informação que **valor inicial** desta ação é R\$390.130.194,95, (CDA 269/2010).

Ressalta-se ainda, o valor registrado no balanço patrimonial já está registrado com os juros e correções incidentes.

Em relação as medidas adotadas, verifica-se que em 07/06/2021, foi sancionada a Lei Municipal nº 4.378 de 07 de junho de 2021, que regulamentou o parcelamento do crédito tributário e não tributário no município de Aracruz-ES, permitindo que o contribuinte parcele suas dívidas, a qualquer tempo, desde que assine o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento e preencha os requisitos e condições previstos na lei supracitada.

Dessa forma, além de fomentar o adimplemento dos contribuintes, a medida adotada minimiza a prescrição das dívidas e conseqüentemente, a propositura de execuções fiscais.

Verifica-se ainda, que no ano de 2021, foi constituída uma equipe técnica de trabalho, por meio da Portaria nº 17.480/2021, com a finalidade de alterar a norma de procedimento STB nº 003/2014 (Versão nº 01.00), que disciplina os critérios para a inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária, uma vez que o instrumento normativo se encontrava desatualizado e não estabelecia procedimentos em relação à Dívida Ativa Não Tributária, bem como não previa boas-práticas administrativas para gestão da Dívida Ativa Municipal.

Diante desse cenário, fora aprovada em 29/12/2021, por meio da Resolução CONFIT nº 009/2021, a atualização da norma supracitada, que além de disciplinar e normatizar os procedimentos a serem adotados para inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária, dispõe sobre a gestão de toda a Dívida Ativa (Tributária e Não Tributária), bem como institui a política contábil de reconhecimento dos créditos tributários e não tributários da Dívida Ativa (Anexo I da norma), o Roteiro de Contabilização da Dívida Ativa (Anexo II da norma) e a Metodologia para identificar os valores a serem provisionados como sendo possível a perda na arrecadação da Dívida Ativa municipal (Anexo III da norma), utilizando o sistema de rating para classificação em ordem decrescente de recuperabilidade.

Ademais, convém ressaltar que a norma em tela também possui o condão de atender as recomendações exaradas no último Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do

Estado do Espírito Santo, acerca da ausência de pontos relativos à Gestão da Dívida Ativa do Poder Executivo Municipal.

Nesse ínterim, considerando que a norma almeja o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle da Dívida Ativa Municipal, com enfoque prioritário na ampliação do canal de comunicação intraorganizacional existente entre as Secretarias, haja vista as melhorias no fluxo de informações relativas aos créditos de dívida ativa, o que possibilita maior sinergia entre os Órgãos responsáveis pela dívida ativa, bem como os ganhos operacionais e atendimento à legislação em decorrência da instituição de política de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, e os provisionamentos para perdas registradas em contas de ajustes da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial.

Por derradeiro, haja vista que a norma em tela fora aprovada em 29/12/2021, os efeitos decorrentes desta serão implementados durante o exercício de 2022. Neste sentido, o Órgão de Controle Interno manterá mecanismos de monitoramento e controle procedimentos inerentes à dívida ativa, a fim de assegurar a correta aplicação da norma e fomentar a melhoria da eficiência e eficácia da gestão da dívida ativa.

#### **1.4.1– Educação – Aplicação Mínima**

Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.

#### **Análise do ponto de controle:**

A Constituição da República Federativa do Brasil traz em seu art. 212 a obrigatoriedade da aplicação anual, na manutenção e desenvolvimento do ensino, do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

**Tabela 16** - Análise Aplicação de Recursos Educação

Destinação de Recursos	Valor
	CidadES-TCE-ES
Receitas provenientes de Impostos	101.904.254,80



Receitas provenientes de Transferências	273.542.314,57
Base de Cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino	<b>375.446.569,37</b>
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do Ensino	<b>96.166.156,31</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>25,61%</b>

Fonte: Prestação de Contas 2021 (RREO-CidadES- TCE-ES)

Com base nos dados apresentados em ambos os demonstrativos, constatamos que o Município de Aracruz no exercício de 2021, aplicou **25,61%** (vinte e cinco vírgula sessenta e um por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo satisfatoriamente, o limite mínimo exigido pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à aplicação de recursos em Educação.

#### **1.4.2. Educação – remuneração dos profissionais do magistério**

Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

A Emenda Constitucional nº 108, de 2020, acrescentou o inciso XI ao art. 212-A da Constituição Federal, que estabelece o percentual de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinados a remuneração dos profissionais da educação básica, conforme excerto abaixo:

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (...)

Essa e outras alterações constam na Lei nº 14.276, de 27/12/2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, que por sua vez, regulamenta o FUNDEB.

Pois bem. Observa-se que 70% (setenta por cento) das receitas destinadas ao FUNDEB, já considerada a dedução constante no inciso XI, do art. 212 supracitado, deverão ser destinadas ao pagamento de profissionais da educação.



A fim de verificar o montante efetivamente destinado a remuneração dos profissionais, faz-se necessária a apuração das receitas destinadas aos FUNDEB.

Para isso, inicialmente foram analisados os documentos e Demonstrativos Contábeis e Fiscais da PCA 2021. Após, procedemos a comparação das informações contidas nos Demonstrativos extraídos do Sistema CidadES-TCE-ES, com os dados informados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 17:** Aplicação de Recursos do FUNDEB

Destinação de Recursos	Valor
Receitas recebidas do FUNDEB (Impostos e Transferências de Impostos)	83.573.876,40
Receitas de Rendimentos de Aplicação Financeira	397.796,65
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	58.780.171,14
VALOR APLICADO (Despesa Empenhada)	58.548.194,00
<b>% de aplicação</b>	<b>69,72%</b>

**Fonte:** Prestação de Contas 2021 (RREO-CidadES-TCE-ES)

Infere-se, portanto, que no decorrer do Exercício Financeiro foi destinado ao FUNDEB o importe de R\$ 83.573.876,40 (oitenta e três milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

Todavia, com base nos dados apresentados nos demonstrativos, nota-se que o município não atingiu a meta de aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB para o pagamento dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, no ano de 2021.

Entretanto, em Notas Explicativas ao BALORC, consta a informação da ocorrência de um erro no registro de valores quando da elaboração do Balancete da Receita, sendo àqueles superiores aos efetivamente realizados dos recursos do FUNDEB, o que via de consequência, distorce os valores aplicados em observância ao limite constitucional, conforme demonstrado na imagem abaixo.

**Imagem 01** - Erro de contabilização de Recursos na conta do FUNDEB.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		Movimento Analítico de Receitas		Período		Cód. BC	Agência	Conta Bancária	
Banco	4 - 0026 - BEES FUNDEB 12344289	Vínculo	1.113.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)			21	111	1234428-9	
Ficha	88 1.7.5.8.01.1.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção	Vínculo	1.113.0000.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	Data	Seq	Histórico		Valor	
				21/06/2021		RESTITUIÇÃO REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE RECURSO DO FNDE		159.279,50	
				27/08/2021		RESTITUIÇÃO REFERENTE A DEVOLUÇÃO DE RECURSO DA CONSTRUÇÃO DO CMEI PLANALTO		302.303,96	
						<b>Sub Total</b>		<b>551.673,46</b>	
						<b>Total do Banco</b>		<b>551.673,46</b>	
						<b>Total Geral</b>		<b>551.673,46</b>	

Fonte: Sistema Informatizado de contabilidade SMARCP

Nota-se que cuida de erro material, e que o valor de R\$ 551.673,46 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), provenientes de Restituição de valores, foi contabilizado de forma equivocada na referida conta contábil.

Dessa forma, recalculamos os valores para a apuração do limite constitucional, desconsiderando o valor de R\$ 551.673,46 (quinhentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos) referente a Receita de Restituição que foi contabilizada indevidamente, conforme segue:

**Tabela 18** - Aplicação de Recursos do FUNDEB-Recalculo após Notas Explicativas

Destinação de Recursos	Valor
Receitas recebidas do FUNDEB (Impostos e Transferências de Impostos)	83.022.202,94
Receitas de Rendimentos de Aplicação Financeira	397.796,65
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	58.115.542,06
VALOR APLICADO (Despesa Empenhada)	58.548.194,00
<b>% de aplicação</b>	<b>70,18%: 70,52</b>

Fonte: Prestação de Contas 2021 (RREO-CidadES-TCE-ES)

Por fim, constata-se o efetivo cumprimento das disposições constitucionais, bem com daquelas constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, concluindo ao final das análises pela aplicação do percentual de 70,18% (setenta vírgula dezoito por cento) dos recursos destinados ao FUNDEB, no pagamento de profissionais da educação básica.

#### 1.4.4. Saúde aplicação mínima

Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.

#### Análise do ponto de controle:

De acordo com as disposições contidas no art. 198, da CF/88 e no art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 os municípios devem aplicar, no mínimo, 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nas ações e serviços públicos da saúde. Segue abaixo tabela demonstrativa da origem e aplicação dos recursos.

**Tabela 19** - Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	101.904.254,80
Receitas provenientes de transferências	268.823.660,26
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	370.727.915,06
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>62.294.476,79</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>16,80%</b>

Fonte: PCA 2021, RREO SICONFI 2021

Na tabela abaixo segue detalhada a aplicação de recursos por área da saúde.

**Tabela 20** - Detalhamento de recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Despesas com ações e serviços públicos de saúde (ASPS) – por subfunção e categoria econômica computadas no cálculo do mínimo	Despesas Liquidadas até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Atenção Básica	3.613.010,30	1.185.248,96
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	17.376.948,03	703.424,07
Suporte Profilático E Terapêutico	1.296.968,07	50.855,04
Vigilância Sanitária	979.140,38	110.320,00
Vigilância Epidemiológica	894.087,40	-
Alimentação e Nutrição	-	-
Outras Subfunções	35.950.875,05	133.599,49
<b>TOTAL</b>	<b>60.111.029,23</b>	<b>2.183.447,56</b>

Fonte: PCA 2021, RREO SICONFI 2021

Conclui-se que a aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde, superou em 1,80% (um vírgula oitenta por cento) o limite mínimo exigido pela Constituição e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo satisfatoriamente os comandos legais.

#### **1.4.6. Despesas com pessoal abrangência, Ponto de Controle**

#### **1.4.7. Despesas com pessoal limite e Ponto de Controle**

#### **1.4.10. Despesas com pessoal limite prudencial vedações**

1.4.6 - Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.

1.4.7 - Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

1.4.10 - Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.

A Despesa Total de Pessoal (DTP) é o total da despesa líquida de pessoal nos últimos doze meses, correspondente ao somatório das despesas com pessoal Ativo, Inativo, Pensionistas e outras despesas de pessoal relativas a contratos de terceirização, deduzidas as despesas não computadas.

#### **Análise do ponto de controle:**

De acordo com o art. 19 da LRF a despesa com pessoal nos municípios não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), ressaltando o §1º que para a verificação do atendimento do referido limite, não serão computadas as despesas com pessoal inativo e pensionistas, custeadas por recursos próprios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), as indenizações por demissão e os incentivos à demissão voluntária, bem como as decisões judiciais de pessoal e as despesas de exercícios anteriores de pessoal de competência anterior ao período de apuração do demonstrativo.



A observância ao limite de gastos com pessoal no setor público é tratada com grande importância na Lei de Responsabilidade Fiscal. Desta forma, a LRF estabeleceu os limites Máximo, Prudencial e de Alerta, cuja observação é obrigatória para os entes.

Com base nas informações apresentadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), do último quadrimestre de 2021, e a Tabela 1.1 do Demonstrativo da Despesa com Pessoal emitido do sistema CidadES TCE-ES procedemos a análise do referido ponto de controle.

Antes de quaisquer conclusões relativas ao cumprimento dos limites, é importante destacar a existência de divergências dos valores e porcentagens computadas e apuradas nos Demonstrativos extraídos do sistema CidadES e SICONFI.

**Tabela 21 - DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	RGF-Cidades-TCEES		RGF-SICONFI	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>560.561.067,38</b>	-	<b>560.561.067,38</b>	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	-	-	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	-	-	1.267,77	0,00
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>	<b>560.561.067,38</b>		<b>560.559.799,61</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)</b>	<b>195.806.186,73</b>	<b>34,78</b>	<b>194.984.258,84</b>	34,78
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	302.702.976,39	54,00	302.702.291,79	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	287.567.827,57	51,30	287.567.177,20	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	272.432.678,75	48,60	272.432.062,61	48,60

**Fonte:** PCA 2021, RGF SICONFI 2021

Desta forma esse Órgão de Controle Interno realizou a análise dos demonstrativos com o fito de identificar as diferenças dos valores.

Verifica-se, que os valores considerados para a apuração dos limites de Despesas com Pessoal, divergem, em virtude das metodologias adotadas pelo TCE-ES e pelo SICONFI, conforme demonstrados na tabela acima.

Em que pese a diferença nas metodologias utilizadas, que implicaram a divergência das informações constantes em ambos os demonstrativos, constata-se, no que diz respeito a Gestão das Despesas de Pessoal, que o município atendeu as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo encerrado o exercício de 2021 com a utilização de 34,78% (trinta e quatro vírgula setenta e oito por cento) da receita corrente líquida ajustada, cumprindo, portanto, os comandos legais, ao observar os limites definidos, quais sejam, limite máximo, 54,00% (cinquenta e quatro por cento), limite prudencial, 51,30% (cinquenta vírgula trinta por cento) e limite de alerta, 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento) da RCL.

#### **1.4.15– Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente**

Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

#### **Análise do ponto de controle:**

Com a finalidade de verificar a conformidade dos registros e dos cumprimentos dos limites previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, e na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, este Órgão de Controle Interno analisou o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DEMDCL) constante na PCA 2021, e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2021, emitido no site do Tesouro Nacional SICONFI.



De acordo com o art. 3º da Resolução nº 40/2001, o limite global para o montante da Dívida Consolidada Líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um vírgula dois) vezes, ou seja, 120% (cento e vinte por cento) a Receita Corrente Líquida. Por sua vez, a LRF definiu o limite Prudencial em 1,08 (um vírgula oito) vezes, isto é, 108% (cento e oito por cento) o valor da Receita Corrente Líquida (RCL).

Nesse interim, segue demonstrado na tabela abaixo, os valores para fins de cálculo do limite da dívida consolidada.

**Tabela 22 - Dívida Consolidada Líquida**

Descrição	Anexo 02 RGF
	Valor Apurado
Dívida consolidada	19.882.671,94
Deduções	237.366.324,56
<b>Dívida consolidada líquida</b>	<b>- 217.483.652,62</b>
<b>Receita Corrente Líquida – RCL</b>	<b>560.561.067,38</b>
<b>% da dívida consolidada líquida sobre a RCL</b>	<b>-38,80%</b>

**Fonte:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DEMDCL) constante na PCA 2021, e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 3º quadrimestre de 2021, emitido no site do Tesouro Nacional SINCONFI

Conforme demonstrado acima, observa-se que a Dívida Consolidada Líquida representou -38,80% (trinta e oito vírgula oitenta por cento) da RCL, apresentando valores bem inferiores aos limites máximo (120 % da RCL) e prudencial (108 % da RCL) estabelecidos pelo Senado Federal e pela LRF, respectivamente, praticando os limites legalmente impostos.

Na sequência, constatou-se ainda, que fora efetivamente respeitado o limite da Dívida Consolidada estabelecido pela LDO no importe R\$ 20.430.522,00 (vinte milhões, quatrocentos e trinta mil, quinhentos e vinte e dois reais), assim como o da Dívida Consolidada Líquida, fixado em R\$ 75.384.879,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e setenta e nove reais) negativos, ao final do 3º Quadrimestre do Exercício.

Por fim, é possível concluir pelo integral cumprimento das metas estabelecidas para a Dívida Consolidada Líquida.

### **2.1.2- LDO – Limitação de empenho.**

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.

#### **Análise do ponto de controle:**

A Controladoria-Geral do Município de Aracruz verificou que o art. 28 da Lei Municipal nº 4.314/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2021, estabelece que, caso haja necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, tal limitação ocorrerá proporcionalmente à participação orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, excluídas as duplicidades na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de outras despesas correntes e no de investimentos e inversões financeiras.

Verificamos que no exercício de 2021 foram alcançados em todos os bimestres a meta de arrecadação de receitas, não havendo, portanto, a necessidade de limitação de empenho.

### **2.1.4 LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas**

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

#### **Análise do ponto de controle:**

O art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a regra básica para toda e qualquer destinação de recursos públicos ao setor privado, qual seja, a autorização mediante lei específica. Como requisito adicional, exige-se ainda a observância das disposições da LDO, além de previsão na lei orçamentária anual.

A Controladoria-Geral do Município de Aracruz verificou que o art. 17 da Lei Municipal nº 4.314/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2021, estabelece as condições e exigências para a realização de transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Além disso a Lei Municipal nº 4.347/2020 (LOA-2021) autoriza em seu art.13 o repasse de recursos as entidades privadas relacionadas em anexo próprio.

À vista de todo o exposto, verifica-se a integral observância do disposto no art. 4º, inciso I, alínea *f*, em análise.

### **2.1.5- LDO Anexo de Metas Fiscais abrangência**

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.

#### **Análise do ponto de controle:**

A Lei de Responsabilidade Fiscal elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional (MDF) 11ª Edição, o Resultado Primário é o resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. Dessa forma, o resultado primário pode ser entendido como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

De acordo com o Manual, o demonstrativo conterá a apuração do Resultado Primário por meio da metodologia "acima da linha", segundo a qual, serão levados em consideração os valores das receitas e despesas primárias, discriminadas em correntes e de capital.

A apuração "acima da linha" do Resultado Primário possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução, pelo ente da Federação. Assim, Superávits primários representam esforços fiscais no sentido de diminuição da dívida consolidada líquida (DCL). Em contrapartida, déficits primários representam o aumento da DCL.

Dessa forma, para fins de apuração, inclui-se no rol das receitas primárias que compõem o cálculo, qualquer receita que o município obtenha e que não amplie a sua dívida ou não diminua os seus ativos. Todavia, não são inclusos os rendimentos de aplicações financeiras e as receitas obtidas por meio de contratação de operação de crédito.



Ressalta-se ainda, que para a verificação das despesas primárias, são considerados os gastos necessários para a manutenção dos serviços públicos, não sendo levados em conta os pagamentos dos juros, bem como a amortização dos empréstimos e financiamentos obtidos (juros, encargos da dívida, amortização e outras).

**Tabela 23** - LDO Anexo de Metas Fiscais abrangência

<b>RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL ACIMA DA LINHA</b>	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS E DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>SALDO ATUAL</b>
	<b>RREO (Cidades-TCEES e SICONFI)</b>
Receitas Primárias Correntes	549.235.197,65
Receitas Primárias de Capital	7.886.000,56
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL</b>	<b>557.121.198,21</b>
Despesas Primárias Correntes Pagas	398.084.070,54
Despesas Primárias de Capital Pagas	16.363.795,91
Restos a Pagar Pagos	13.504.944,58
<b>DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL</b>	<b>427.952.811,03</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA</b>	<b>129.168.387,18</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>4.394.296,00</b>
<b>JUROS NOMINAIS</b>	
Juros e Encargos Ativos	6.300.743,36
Juros e Encargos Passivos	395.897,74
Variação de Juros e Enc ( Jros Enc Ativos - Jros EncPassivos)	<b>5.904.845,62</b>
<b>RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA = RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA + VARIAÇÃO DE JUROS</b>	<b>135.073.232,80</b>
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>28.991.583,00</b>

**Fonte:** Documentos constante na PCA 2021, e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 3º quadrimestre de 2021, emitido no site do Tesouro Nacional SINCONFI

No Exercício Financeiro de 2021, o município apresentou um Superávit Primário Acima da Linha no importe de R\$ 129.168.387,18 (cento e vinte e nove milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

Cumprido destacar, que o referido superávit contribuiu para a redução da dívida pública, evidenciando uma política fiscal voltada para a redução do endividamento público.

Por sua vez, no que tange à meta de resultado nominal, os números apresentados para o exercício de 2021 foram de R\$ 135.073.232,80 (cento e trinta e cinco milhões, setenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), consistindo na soma do Resultado Primário Acima da Linha e da Variação de Juros e Encargos. Frisa-se que a



meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o período em análise foi da monta de R\$ 28.991.583,00 (vinte e oito milhões, novecentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e três reais).

Ademais, de acordo com o Demonstrativo do Resultado Nominal, verifica-se que a Dívida Fiscal Líquida atingiu em 31 de dezembro de 2021 o montante de R\$ 19.882.671,94 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), enquanto em 31 de dezembro de 2020 totalizava R\$22.655.870,50 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos).

Vislumbra-se, portanto, que houve uma redução de 12% (doze por cento), correspondente a R\$ 2.773.198,56 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos), cumprindo, por conseguinte, a meta anual prevista para o resultado nominal.

Por fim, conclui este Órgão de Controle Interno que ambas as metas estabelecidas para os Resultados Primário e Nominal foram integralmente cumpridas ao longo do exercício.

### **2.1.7- LDO - Anexo de Riscos Fiscais – abrangência**

Avaliar se a LDO aprovada para o exercício contém o Anexo de Riscos Fiscais.

Foram avaliados os passivos contingentes, assim como outros riscos capazes de afetar as contas públicas, a fim de informar as providências a serem tomadas, em caso de sua concretização.

#### **Análise do ponto de controle:**

Verificou-se que a Lei Municipal nº 4.314/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, contém o Anexo de Riscos Fiscais, bem como discorre acerca das providências a serem tomadas.

### **Ponto de Controle 2.1.8- LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo**

Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.

**Análise do ponto de controle:**

Preliminarmente, é cabível elencar os pressupostos trazidos pelo § 1º do art.1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da prevenção de riscos da seguinte forma: “a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas(...)”.

A Controladoria-Geral do Município analisou o Anexo de Riscos Fiscais que integra a Lei Municipal nº 4.314/2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, cujas providências seguem transcritas:

“No caso de decisões judiciais, com sentença transitada em julgado, não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas. A Administração Municipal, motivada por sentença judicial, a compensação se dará por redução de despesa”.

A partir de tal informação, verifica-se a inobservância dos critérios básicos para a classificação dos riscos fiscais, visto que abarca a “possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas”, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, que prescreve ainda:

“Demandas judiciais

Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja a probabilidade de que o ganho de causa venha a ser da outra parte.

Ao fazer a estimativa, considerar os principais tipos de ação judicial, tais como:

a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado:

- Indexação e controles de preços;
- De ordem tributária e previdenciária;
- Outras demandas judiciais;

b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;

c) Demandas judiciais contra a administração direta e indireta:

- Privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou empresas;
- Reajustes salariais;

d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo;

e) Outras demandas judiciais". (Grifo nosso)

Sendo o planejamento uma peça fundamental à gestão fiscal responsável, é durante o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias que o ente federativo deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Conforme se denota das orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, devem ser consideradas as ações judiciais em andamento nas quais haja probabilidade de decisão desfavorável ao Município.

Entretanto, conforme evidenciado no Anexo de Riscos Fiscais, foram consideradas apenas as decisões com trânsito em julgado. Neste sentido, temos as disposições contidas no § 5º do art. 100 da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

(...)

§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente."

Desta feita, em que pese o comando constitucional, no sentido de que não devem ser indicados casos ou pessoas nas dotações orçamentárias para a realização de pagamentos provenientes de sentenças judiciais transitadas em julgado, verifica-se que o município deve considerar, quando da previsão da despesa concernente aos precatórios, àquelas demandas judiciais propensas a sucumbência pelo ente público.

Logo, a partir da análise das informações apresentadas, é possível concluir que não fora observado o Manual de Demonstrativos Fiscais na elaboração do Anexo de Riscos Fiscais que integrou a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

**Recomendações:** Recomenda-se o aperfeiçoamento da sistemática da gestão de riscos fiscais, de acordo com o seguinte:

- a) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- b) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- c) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- d) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- e) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- f) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

#### **2.1.13– LOA – reserva de contingência**

Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

##### **Análise do ponto de controle:**

Conforme disposto no art. 5º da LRF, a Lei Orçamentária Anual conterá a rubrica "Reserva de Contingência", cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e destinados, em princípio, ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como a eventos fiscais e demais imprevistos.

Ao verificar a Lei Municipal nº 4.314/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, referente ao exercício de 2021, a Controladoria-Geral do Município de Aracruz constatou que o art. 23 da lei supra estabeleceu condições e exigências para a reserva de contingência e fixou o valor equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

No âmbito municipal a Lei Orçamentária Anual nº 4.347/2020, estabeleceu no quadro do art. 4º (quadro 02), o valor global previsto para a conta Reserva de Contingência no

importe de R\$ 6.289.659,76 (seis milhões, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), com a finalidade de atender aos passivos contingentes e outros riscos, além de eventos fiscais imprevistos às unidades gestoras do município.

Importante salientar, que o valor previsto para a Reserva de Contingência do Poder Executivo, conforme detalhamento no quadro 03 da referida Lei, é de R\$289.659,76 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos), sendo o valor de R\$6.000.000,00, (seis milhões) destinados a Reserva de Contingência do RPPS.

Destarte, constata-se que o Poder Executivo Municipal observou os requisitos dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal relativos ao ponto de controle em tela, obedeceu aos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e fixou o valor da rubrica "Reserva de Contingência" na Lei Orçamentaria Anual.

#### **2.1.14- LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios**

Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.

##### **Análise do ponto de controle:**

Os precatórios judiciais representam os pagamentos devidos pela fazenda pública em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujos pagamentos, à exceção dos créditos de natureza alimentícia que têm sequência própria, são sujeitos à ordem cronológica de apresentação.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais devem ser **reconhecidos, quantificados e planejados** como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais.

Nesse sentido a Portaria CO nº 1, de 14 de outubro de 2009 e suas respectivas atualizações, traz a discriminação e o desmembramento dos elementos de despesa pelo "Item de Despesa".



Cabe ressaltar que por se tratar de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, logo, não podem ser incluídas no Anexo de Riscos Fiscais, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Nesse, sentido este Órgão de Controle Interno procedeu a análise do ponto de controle em tela, e verificou que consta em anexo da Lei Orçamentária Anual, a listagem de precatórios apresentados com trânsito em julgado até 30/06/2020, disponibilizada pela Procuradoria-Geral do Município de Aracruz, que totalizam o valor de R\$ 1.483.211,09 (um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e onze reais e nove centavos).

A Lei Orçamentária Anual nº 4.347/2020 em seu anexo 2 (natureza da despesa), registra nas dotações 3.1.90.91.00 e 3.3.90.91.00 - “Sentenças Judiciais”, o valor de R\$ 3.604.493,07 (três milhões seiscentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e sete centavos), e a soma dos valores indicados na relação de precatórios apresentada, no importe de R\$1.483.211,09(um milhão, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e onze reais e nove centavos), corrigidos monetariamente em 28/07/2021 pela tabela do TJ-ES (apurados de 07/2020 a 12/2021). Assim, deduz-se que há dotação suficiente na LOA 2021 para os precatórios relacionados.

Ressalta-se que a natureza de quase a totalidade dos precatórios indicada na relação é “alimentar”.

Todavia, verifica-se a inobservância quanto ao disposto na Portaria CO nº 1, de 14 de outubro de 2009 e suas respectivas atualizações, que dispõe quanto a discriminação do desmembramento dos elementos de despesa pelo “Item de Despesa” (subelemento) que tem a finalidade de consolidar a legislação referente à Classificação da Despesa Orçamentária quanto à natureza, atualizar sua estrutura e dar a transparência na execução e no controle interno do orçamento.

**Figura 01:** Anexo III – Natureza da Despesa por Item (subelemento).

			91		SENTENÇAS JUDICIAIS
3	3	90	91	01	Sentenças Judiciais
3	3	90	91	02	Despesas Decorrentes de Ações Judiciais
3	3	90	91	03	Créditos de Natureza Alimentícia
3	3	90	91	04	Créditos de Natureza não Alimentícia
3	3	90	91	05	Obrigações de Pequeno Valor

**Fonte:** ANEXO III Portaria CO nº 1, de 14 de outubro de 2009

Além disso, verifica-se ainda que a relação de precatórios anexa a Lei Orçamentária Anual, foi encaminhada dentro do prazo fixado pelo artigo 104, inciso III, da Resolução TC nº 182/2002, porém, nela não constam data do trânsito em julgado da decisão, bem como a identificação dos processos dos quais decorra ação regressiva, descumprindo as exigências das alíneas “a” e “f” respectivamente, do dispositivo supracitado.

Diante do exposto, recomenda-se aos responsáveis pela elaboração das futuras Leis Orçamentárias Anuais a observância dos seguintes pontos:

- a) o desmembramento **dos elementos de despesa pelo “Item de Despesa” (subelemento)**, conforme dispõe a Portaria CO nº 1, de 14 de outubro de 2009 e suas respectivas atualizações;
- b) a apresentação da relação de precatórios nos moldes do inciso III do art. 104 do Regimento Interno do TCEES (Resolução TC nº 182/2002);

### 2.1.16– LOA – programação financeira e cronograma de desembolso

Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

#### **Análise do ponto de controle:**

Foi possível constatar a publicação da programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na

alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Pois bem. Observa-se que a Lei Municipal nº 4.347/2020 (LOA 2021) foi publicada no Diário Oficial em 30/12/2021 e o Decreto Municipal nº 39.185/2021, que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, publicado no dia 25/01/2021. Nota-se, portanto, que transcorreram 25 (vinte e cinco dias) dias, entre a data da publicação do orçamento e a data do estabelecimento da programação financeira, bem como do cronograma de execução mensal de desembolso, de modo que, evidentemente observado o prazo estabelecido no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **2.2.13 - Créditos adicionais autorização legislativa para abertura,**

### **2.2.14 - Créditos adicionais decreto executivo**

### **2.2.19 - Créditos extraordinários abertura**

A presente análise tem por objetivo avaliar a abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, no decorrer do Exercício de 2021.

Para isso faz-se mister a verificação quanto ao cumprimento da legislação pátria. Dessa forma, impende mencionar que a Lei Federal nº 4.320/64 traz em seu art. 40 o conceito de créditos adicionais, dispondo que "são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Os referidos créditos permitem o reforço e a abertura de novas dotações para o ajuste do orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Município.

De acordo com a lei supra (art. 42), constata-se que a abertura de créditos deverá ser previamente autorizada por lei e formalizada mediante Decreto Executivo.

Nesse ínterim, verifica-se que há no Município de Aracruz, diploma legal (Lei Orçamentária Anual) que autoriza a abertura de créditos suplementares pelo Executivo no decorrer do Exercício Financeiro de 2021, limitado a 20% (vinte por cento) da dotação atualizada.

Dessa forma, considerando que a Lei Municipal nº 4.347/2020 (LOA/2021) estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 438.186.044,00 (quatrocentos e trinta e oito milhões, cento



e oitenta e seis mil e quarenta e quatro reais), tornou possível a abertura de créditos adicionais suplementares no importe de R\$ 87.637.208,80 (oitenta e sete milhões, seiscentos e trinta e sete mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos).

A lei supra insculpiu em seu art. 7º a autorização para a abertura de créditos adicionais mediante a utilização de até 100% dos recursos provenientes de excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, desde que não ultrapassado o limite de 20% (vinte por cento).

À vista do exposto, verificou-se da análise do Demonstrativo DEMCAD 2021 que o montante de créditos adicionais abertos no período foi de R\$169.397.085,75, dos quais, R\$152.191.476,47 correspondem à créditos adicionais suplementares e R\$ 17.205.608,70 à créditos adicionais especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 24 - Créditos adicionais autorização legislativa para abertura**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos Adicionais Especiais	Créditos Adicionais Extraordinários	TOTAL
4347	152.191.476,47	8.292.102,04	-	160.483.578,51
4364	-	3.238.150,00	-	3.238.150,00
4368	-	98.100,00	-	98.100,00
4373	-	470.000,00	-	470.000,00
4390	-	4.126.320,00	-	4.126.320,00
4423	-	225.936,66	-	225.936,66
4392	-	60.000,00	-	60.000,00
4404	-	12.000,00	-	12.000,00
<b>Total</b>	<b>152.191.476,47</b>	<b>17.205.608,70</b>	<b>-</b>	<b>169.397.085,75</b>

Fonte: DEMCAD e BALEXOR Prestação de Contas PCA 2021

Nota-se, porém, que o valor de R\$152.191.476,47, concernente a abertura de crédito adicional suplementar é superior ao limite de 20% (R\$87.637.208,80) estabelecido na LOA. Entretanto, a situação trazida à baila é plenamente justificável, posto que do montante apurado, R\$ 38.964.307,89 correspondem ao excesso de arrecadação e R\$ 42.767968,33 ao superávit financeiro, situações estas, excluídas do limite previsto, pelo art. 25, inciso I alíneas b e c da Lei nº 4.314/2020.

Em suma, é possível observar a partir do DEMCAD a numeração dos decretos executivos atinentes a abertura de créditos adicionais concernentes ao Exercício de 2021, informação que inclusive, pode ser verificada no Portal da Transparência do Município de Aracruz.



Ademais, nota-se que houve alteração da dotação inicial, em virtude das movimentações de créditos orçamentários, tendo àquela sofrido um acréscimo de R\$ 93.714.725,99 (noventa e três milhões, setecentos e catorze mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

**Tabela 25** - Alteração na Dotação Inicial

Descrição	Valor
(=) Dotação Inicial (BALORC)	435.186.044,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	152.191.476,47
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	17.205.608,70
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	-
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	75.682.359,18
(=) Dotação atualizada apurada(a)	<b>528.900.769,99</b>
(=) Dotação atualizada BALORC(b)	<b>528.900.769,99</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a)-(b)</b>	<b>-</b>

Fonte: DEMCAD e BALORC Prestação de Contas PCA 2021

### **Créditos Adicionais abertos por Fonte de Recurso**

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme a tabela seguinte, foi possível constatar a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 111,113,211 e 215) e a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior) (Fontes: 113,211,220,214,215,290,560 e 930).


**Tabela 26 - Créditos Adicionais abertos por Fonte de Recurso**

FONTES DE RECURSOS	EXCESSO DE ARRECAÇÃO			SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Créditos Adicionais Abertos (a)	Apurado (b)	Suficiência/ Insuficiência (c) = (a) – (b)	Créditos Adicionais Abertos (d)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (d) – (e)
001 - Recursos Ordinários	6.667.681,00	127.141.031,37	120.473.350,37	10.816.036,81	37.384.103,89	26.568.067,08
111 -Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	9.875.084,58	20.769,06	<b>-9.854.315,52</b>	-	506.533,64	506.533,64
113 - Transferências do FUNDEB - IMPOSTOS 30%	9.389.145,80	<b>-4.399.326,54</b>	<b>-13.788.472,34</b>	7.375.175,00	<b>-77.577,19</b>	<b>-7.452.752,19</b>
112 - Transferências do FUNDEB - IMPOSTOS 70%	5.052.617,24	25.973.202,94	20.920.585,70	-	6.402.913,67	6.402.913,67
122 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	33.133,95	189.776,22	156.642,27	207.909,66	207.909,66	-
125 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à - Educação	-	3.171.913,28	3.171.913,28	1.011.229,19	1.476.546,07	465.316,88
211 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde	4.109.000,00	20.740,31	<b>-4.088.259,69</b>	9.738.761,35	1.122.777,79	<b>-8.615.983,56</b>
213 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	4.159.847,50	4.828.418,95	668.571,45	180.000,00	247.174,82	67.174,82
220 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à Saúde	-	66.182,16	66.182,16	2.522.488,64	2.224.517,55	<b>-297.971,09</b>
214 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)	4.492.603,24	6.054.719,11	1.562.115,87	6.373.561,11	5.543.262,07	<b>-830.299,04</b>
215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde)	819.992,00	799.113,00	<b>-20.879,00</b>	841.000,00	-	<b>- 841.000,00</b>
290 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	-	321.633,95	321.633,95	40.679,42	<b>-9.375,00</b>	<b>- 50.054,42</b>



311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-	-	613.270,19	613.270,19	305.255,87	1.200.136,64	894.880,77
390 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – Demais Recursos	-	-	98.101,80	98.101,80	551.122,80	3.070.780,84	2.519.658,04
520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados	74.578,76	-	1.075.585,03	<b>-1.150.163,79</b>	1.212.767,00	1.332.318,79	119.551,79
620 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	-	-	355.005,50	355.005,50	1.902.003,96	6.895.265,23	4.993.261,27
530 - Royalties do petróleo	800.000,00		6.945.197,77	6.145.197,77	-	147.451,61	147.451,61
540 - Transferência dos Estados Referente Royalties do Petróleo	-		3.654.778,45	3.654.778,45	1.084.096,00	1.084.096,27	0,27
560- Transferência Especial da União - Inciso I do artigo 5º da LC 173/2020	-		982.949,83	982.949,83	25.080,00		<b>-25.080,00</b>
930 -Recursos de Alienação de Bens/Ativos	344.940,00		982.949,83	638.009,83	373.000,00	215.709,94	<b>-157.290,06</b>
940 - Outras Vinculações de Transferências	-		5.232,94	5.232,94	225.936,66	226.105,88	169,22
990 - Outros Recursos Vinculados	17.237,06		2.214.957,69	2.197.720,63	497.270,32	3.890.285,79	3.393.015,47
<b>TOTAL DAS FONTES</b>	<b>45.835.861,13</b>		<b>184.416.747,73</b>	<b>122.580.873,80</b>	<b>45.283.373,79</b>	<b>73.090.937,96</b>	<b>27.807.564,17</b>

Fonte: DEMCAD, BALPAT, ANEXO 5 REG BALORC Prestação de Contas PCA 2021

Entretanto, é importante destacar o disposto no § único do art. 8º da LRF:

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados **a finalidade** específica serão utilizados exclusivamente para atender **ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (**Grifo nosso**).

### **Superávit financeiro (exercício anterior):**

Em Notas Explicativas ao BALPAT foram pontuadas pela Unidade Gestora as correções/ajustes e justificativas adotadas quanto a abertura de Créditos Adicionais por Superávit financeiro (exercício anterior), superior ao limite apurado, nas seguintes fontes de recursos:

#### **a) Fonte de Recursos 113**

##### **a.a.) Superávit Financeiro**

Com relação à fonte de recurso 113 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%, fora apurado na tabela 26 Superávit Financeiro (Exercícios Anteriores) no valor de - R\$ 77.577,19, e aberto créditos adicionais na fonte de recurso no importe de R\$ 7.375.175,00, gerando assim uma insuficiência de -R\$ 7.452.752,19.

Em Nota 2.1 BALPAT temos as seguintes informações:

No exercício de 2021, através da SSF nº 001/2021, fora solicitada abertura de superávit financeiro do FUNDEB no vínculo 2.113.000.000 – FUNDEB 40%, no valor de R\$ 7.375.175,00 (sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais), de acordo com os valores disponíveis em conta-corrente no dia 31/12/2020, deduzindo os restos a pagar processados e não processados. Na conta corrente 611549- FUNDEB o valor disponível era de R\$ 7.452.463,29 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos).

Então, foi aberto o vínculo 2.113.000 – Transferência do Fundeb 40%, nos elementos de despesas de pessoal, outros benefícios assistenciais e auxílio-alimentação nas ações do Ensino Fundamental 40% e Administração e Manutenção da Unidade para pagamento de pessoal até aproximadamente abril de 2021 (conforme previsões calculadas), observando-se as disposições do art. 25, §3º, da Lei nº 14.113/2020, in verbis:



até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Vale ressaltar que o valor do superávit financeiro aplicado até o primeiro quadrimestre integrará ao limite mínimo constitucional de 25%. Desta forma, com intuito de regularizar os recursos do superávit financeiro, foi solicitado abertura dos créditos adicionais com urgência, considerando a surpresa do aumento de receita vivenciado no município de Aracruz no exercício de 2021 e as suas consequências quanto ao descumprimento dos índices constitucionais, além das alterações trazidas pela nova legislação do FUNDEB quanto à majoração da aplicação deste recurso para pagamento dos profissionais da educação.

Quando do Encerramento do exercício de 2020 foi constatado que o superávit financeiro apurado para o exercício de 2021 na fonte 112 - FUNDEB foi na ordem de R\$ 6.402.913,67 (seis milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e treze reais e sessenta e sete centavos) e na fonte 151 – Remuneração FUNDEB o montante de R\$ 9.161,95 (nove mil, cento e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), valores divergentes do primeiro cálculo então realizado.

Como já havia sido procedido, em janeiro/2021, a abertura de crédito suplementar utilizando o superávit financeiro no valor de R\$ 7.375.175,00 (sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais) e a contabilidade já havia enviado as informações contábeis ao Egrégio Tribunal de Contas, não pôde ser realizado o cancelamento parcial do superávit.

Assim procedeu-se da seguinte forma:

Em março/2021, foi providenciada a retificação da autorização de despesas anteriormente enviada à SEMFI, junto ao processo de pessoal nº 62/2021, autorizando a ser empenhado apenas o valor de R\$ 6.325.000,00 para pagamento da folha de pagamento no vínculo 2.113.– Transferências do FUNDEB 40%, conforme cópia do despacho abaixo:

Considerando que os valores do superávit financeiro da fonte 112 – FUNDEB 60% no montante de R\$ 6.402.913,67 e os valores constantes na fonte 151 – Remuneração Depósito Bancário no montante de R\$ 9.161,75, totalizando o valor de R\$ 6.412.075,62 (seis milhões, quatrocentos e doze mil, setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) foram considerados para abertura do crédito suplementar na fonte 113 – FUNDEB 40%, por assim entender que ambos compõem o FUNDEB.



Ao recalcular os créditos adicionais com base nas informações apresentadas na nota 2.1 obtemos o seguinte resultado:

**Tabela 27** - Recalculo Fonte de Recurso 113

Fonte de Recurso	Créditos Adicionais Abertos (a)	Apurado (b)	Execução das Despesas (c)	(d)= (b-c) Saldo Financeiro
112 e 113	7.375.175,00	6.402.913,67	R\$ 6.321.334,62	R\$ 81.579,05

Fonte: Nota Explicativa BALPAT PCA 2021

Após a realização de ajustes com esteio nas justificativas apresentadas, verifica-se que apesar da abertura de créditos adicionais em montante superior ao apurado, a Unidade Gestora promoveu a adequação orçamentária para empenho, liquidação e pagamento da despesa, para que estas fossem executadas de acordo com Superávit real apurado, nos termos do art. 8º da LRF, e utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, qual seja o FUNDEB.

**a.b) Excesso de Arrecadação:**

Com relação à fonte de recurso 113 - Transferências do FUNDEB - Impostos 30%, fora apurado na tabela 26 uma deficiência de Arrecadação na fonte 113 (FUNDEB) no valor de - R\$ 4.399.326,00, e aberto créditos adicionais na fonte de recurso no montante de R\$ 9.389.145,80, gerando uma insuficiência de -R\$ 13.788.472,34.

Entretanto, verifica-se na fonte de recurso 112 (FUNDEB) um excesso de arrecadação no valor de R\$20.920.585,70. Desta forma conforme preceitua o art. 8º da LRF, foram utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, qual seja, o FUNDEB.

**b) Fonte de Recursos 211**

**b.1.) Superávit Financeiro:**

Fora apurado na tabela 26, Superávit Financeiro (Exercícios anteriores) na fonte de recurso 211, no valor de R\$ 1.122.777,79, e abertos créditos adicionais na fonte de recurso no montante de R\$ 9.378761,35, gerando uma insuficiência de -R\$ 8.615.983,56.



Em Nota 2.2 BALPAT temos as seguintes informações:

Em relação a fonte 211 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde, informamos que foram utilizados para abertura de crédito suplementar no exercício de 2021 os recursos provenientes da fonte 211 na ordem de R\$ 1.122.777,79, fonte 250 na ordem de R\$ 477.972,46 e recursos da fonte 001- Recursos Ordinários na ordem de R\$ 8.138.011,10, totalizando o valor de R\$ 9.738.761,35 (nove milhões, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)

Cumpre-nos informar que foram utilizados os recursos da fonte 001 – Recursos ordinários para abrir crédito suplementar na fonte 211 uma vez que os recursos que compõem a fonte 211- Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde, possui lastro financeiro na fonte 001- Recursos Ordinários.

Com relação à fonte de recurso 211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS, nota-se que a abertura de créditos adicionais suplementares, realizada a partir do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, não fora realizada a partir da fonte de recurso referida nos respectivos decretos de abertura de créditos adicionais, haja vista a utilização da fonte de recurso 001 – RECURSOS DO TESOURO.

Considerando que a fonte de recurso utilizada não é vinculada a finalidade específica, a situação em tela não acarreta em descumprimento da disposição contida no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). No entanto, a individualização das referidas fontes tem por finalidade a evidenciação da aplicação dos recursos, demonstrando a origem e a aplicação destes, e por fim, facilitar a função de acompanhamento e controle da despesa pública.

É importante ressaltar que a situação em tela compromete a fidedignidade dos demonstrativos da execução da despesa por fonte de recursos e dos relatórios de movimento de alterações orçamentárias, posto que a fonte de recurso apontada no Balanço Patrimonial diverge daquela efetivamente autorizada nos decretos de abertura de créditos adicionais, assim como da autorização legislativa específica, outrora concedida.

Esse rigor advém da classificação contábil estabelecida no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), que prevê a necessidade de controle e qualidade da informação contábil, uma vez que a fonte de recurso consiste em fator indispensável à correta verificação e regular aplicação dos recursos públicos.

Desta feita, a classificação por fonte ou destinação de recursos (FR), em consonância com o MCASP: "tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Em regra, as fontes ou destinações de recursos reúnem recursos oriundos de determinados códigos da classificação por natureza da receita orçamentária, conforme regras previamente estabelecidas. Por meio do orçamento público, essas fontes ou destinações são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos".

Neste sentido, o MCASP aduz que, em caso de necessidade de alteração da fonte ou destinação de recursos na execução da despesa, o primeiro passo consiste na alteração da fonte de recurso indicada na dotação. Entretanto, na ocasião em tela, não houve alteração da dotação, mas somente a utilização de fonte de recurso diversa daquela consignada para a dotação.

## **c) Fonte de Recursos 215 e 220**

### **c.1) Superávit Financeiro:**

Com relação à fonte de recurso 215 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal (Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde), fora apurado no Superávit Financeiro (Exercícios anteriores), o valor de R\$ 0,00, e aberto créditos adicionais na fonte de recurso no montante de R\$ 841.000,00 gerando uma insuficiência de -R\$ 841.000,00.

Já com relação a fonte de recurso 220 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasses Vinculados à Saúde fora apurado o valor R\$ 2.224.517,55 e aberto créditos adicionais de R\$ 2.522.488,64.

Em Nota 2.3 BALPAT temos as seguintes informações:



O valor apresentado no Quadro Superávit/Déficit financeiro para a fonte 215 está zerado, sendo que o valor correto é R\$ 841.000,00 comprovado através do Movimento Análítico de Receita e nos extratos do Movimento Financeiro emitidos no sistema contábil do município.

De acordo com a análise para apuração do Superávit por fonte, segundo a Tabela 26, verifica-se a insuficiência financeira na fonte de Recurso 215 no importe de R\$ 841.000,00. Em análise ao relatório Movimento Financeiro CER44501, extraído do sistema de execução orçamentária, financeira e contábil SMARCP, infere-se que a Receita no valor de R\$ 841.000,00 fora indevidamente contabilizada no dia 27/11/2020 na conta bancária 624015-2, na fonte 1.215, visto que a fonte correta era a 220.

Nesse ínterim, levando em consideração as justificativas apresentadas na nota explicativa 2.3 do BALPAT e a análise dos demonstrativos complementares, procedemos ao Recalculo para verificação dos saldos, fazendo o DE/PARA dos saldos das fontes e créditos adicionais abertos da fonte 215 para a 220, e obtivemos o resultado demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 28** – Fonte de Recurso 220 (DE/PARA)

Fonte de Recurso (a)	Superávit Financeiro (Balanço anterior) apurado (b)	Créditos Adicionais Abertos (c)	Insuficiência/Suficiência(d)= (b-c)	Execução da Despesa (e)	Saldo (f)= (b-e)
220	3.065.517,55	3.363.488,64	- 297.971,09	528.117,95	2.537.399,60

Fonte: Documentos PCA 2021

Nota-se que, mesmo após a realização de ajuste (DE/PARA), subsiste uma insuficiência financeira no valor de -R\$297.971,09. Todavia, ao observar a execução da despesa, constata-se que o valor empenhado, é inferior àquele apurado na fonte de recurso, de acordo com os valores constantes no relatório CER44501, extraído do sistema de execução orçamentária, financeira e contábil SMARCP.







contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência - COVID-19.

Em dezembro de 2020 o vínculo 710 foi alterado para o vínculo 560 através da IN 68/2020 – TCEES.

Conforme demonstrativos abaixo se pode observar que os valores da receita foram contabilizados na fonte 710 e no decorrer do exercício foi transferida indevidamente para a fonte 1.001, gerando inconsistência no Demonstrativo do BALPAT, mas apresentado corretamente no Anexo V – RGF,

Em análise ao relatório Movimento Financeiro CER44501, extraído do sistema de execução orçamentária, financeira e contábil SMARCP, foi possível identificar a contabilização na fonte 710, e a transferência indevida para a fonte 1.001 durante o exercício de 2021, convalidando a justificativa apresentada na nota explicativa 2.3 do BALPAT.

#### **f) Fonte de Recursos 930**

Com relação à fonte de recurso 930- Recursos de Alienação de Bens/Ativos, fora apurado o Superávit Financeiro (Exercícios anteriores) no valor de R\$ 215.709,94 e abertos créditos adicionais no importe de R\$ 373.000,00, implicando em uma insuficiência financeira de R\$ 157.290,06.

Em Nota 2.5 BALPAT temos as seguintes informações:

No vínculo da Alienação de Bens, foi utilizado de Superávit Financeiro o valor de R\$ 373.000,00, e o saldo apurado no Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa é de R\$ 215.709,94, ficando um saldo insuficiente de -R\$ 157.290,06, mas justificamos que, não foi realizada despesa no referido vínculo.

Ao analisar o saldo das dotações, apresentado na imagem abaixo, verifica-se que apesar da abertura dos créditos adicionais na fonte de recursos 930, não houve execução de despesas no vínculo supra, demonstrando que se trata de um erro de controle de saldos da fonte de recurso.



SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA								
Saldo de Dotações								
Classificação Organizacional	Classificação Funcional	Classificação Econômica	Dotação	Dotação Atual	Empenhado	Empenhado e Reserva	Reservado	Cancelado
14.00.00 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA								
14.02.00 - FUNDO MUNIC. DOS CENTROS EMPRESARIAIS DE ARACRUZ								
15.451.0024.1.0080 - INFRAESTRUTURA DOS CENTROS EMPRESARIAIS DE ARACRUZ								
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES			846	373.000,00	0,00	0,00	0,00	373.000,00
	Total Classificação Funcional			373.000,00	0,00	0,00	0,00	373.000,00
	TOTAL UNIDADE			373.000,00	0,00	0,00	0,00	373.000,00
	TOTAL ÓRGÃO			373.000,00	0,00	0,00	0,00	373.000,00
	Total Geral			373.000,00	0,00	0,00	0,00	373.000,00

## Excesso de arrecadação

### a) Fonte de Recursos 111, 211, 215 e 520

Fora apurado a abertura de créditos adicionais cuja fonte de recurso foi Excesso de arrecadação. O excesso de arrecadação consiste na diferença entre a receita prevista e a receita atualizada, que pode ser utilizada para a abertura de créditos adicionais desde que respeitada a sua vinculação. Todavia, verificamos a insuficiência de arrecadação nas fontes de recursos supracitadas, bem como a utilização da fonte de recurso 001 – RECURSOS DO TESOIRO.

Considerando que a Secretaria de Educação precisa aplicar no mínimo de 25% com as despesas Vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, limites estabelecidos na Constitucional Federal.

Considerando que a previsão de repasse para o exercício de 2021 foi de 28,50%, o equivalente a R\$ 35.508.162,06, do valor apurado da Receita total provenientes de impostos e transferências constitucionais legais que foi de 230.104.196,00.

Considerando, que o Município teve uma arrecadação no exercício de 2021 de R\$ 375.446.569,37, com receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais legais, totalizando um aumento de 63,1637% equivalente ao valor de R\$ 145.342.373,39, de acordo com o RREO publicado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Aracruz.

Percebe-se que o percentual previsto inicialmente para aplicação do índice em educação foi calculado em 28,50%. No decorrer do exercício de 2021 com o aumento da arrecadação da receita de impostos e transferências, o que influência diretamente no índice a ser aplicado em educação, houve a necessidade de abertura de créditos adicionais – excesso de arrecadação, no vínculo 1.111.0000.0000 para que a Secretaria de Educação conseguisse atingir o mínimo de 25%, podendo confirmar que o valor mínimo aplicado foi de 25,61% (quadro

abaixo), o que não teria acontecido se não houvesse sido realizada o excesso de arrecadação neste vínculo. Desta forma, foi repassado o montante de R\$ 9.875.084,58 do vínculo 1.001.0000.000 – recursos ordinários – exercício corrente para o vínculo 1.111.0000.0000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos, por se tratar de receitas municipais podendo ser realizada as suplementações entre esses vínculos.

Considerando que a fonte de recurso utilizada não é vinculada a finalidade específica, a situação em tela não acarreta em descumprimento da disposição contida no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). No entanto, a individualização das referidas fontes tem por finalidade a evidenciação da destinação dos recursos, demonstrando a origem e a aplicação destes, e por fim, a facilitação do acompanhamento e controle da despesa pública.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados **a finalidade** específica serão utilizados exclusivamente para atender **ao objeto de sua vinculação**, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. (**Grifo nosso**).

Para o TCE-ES, “o cálculo do excesso de arrecadação tomar-se-á como base a diferença entre a receita arrecadada e a receita orçada, **excluindo-se do cálculo o excesso de arrecadação das dotações legalmente vinculadas**, entretanto, poder-se-á utilizar o excesso de arrecadação das dotações vinculadas para atender ao objeto de sua vinculação, observados os preceitos legais para abertura de créditos adicionais, portanto, na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação levar-se-á em consideração as fontes de recursos utilizadas, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964 c/c artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar 101/2000”. (Grifo nosso)

**Constatações:** De acordo com os documentos apresentados na PCA 2021 CONSOLIDADA, verificou-se que o resultado financeiro das fontes de recursos evidenciado no Balanço Patrimonial, e constantes no anexo 5 do RGF do terceiro quadrimestre, eram inconsistentes em relação aos créditos adicionais abertos no Exercício de 2021.

No entanto, em relação a apuração dos saldos divergentes apontados na tabela de apuração dos créditos adicionais, verifica-se que com as justificativas apresentadas e recálculos efetuados, alteraram-se os resultados apurados, fazendo com que não fosse identificada a permanência de divergências relevantes.

Ante o exposto, a recomendação deste Órgão de Controle Interno é no sentido de que os responsáveis pela gestão dos recursos orçamentários, efetuem a abertura de Créditos Adicionais, nos moldes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 c/c arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

Nesse ínterim, ressalta-se também a necessidade de aperfeiçoamento do procedimento de controle e execução do orçamento, com enfoque prioritário na ampliação do canal de comunicação existente entre as Secretarias, para a melhoria do fluxo de informações e a correta abertura dos créditos adicionais. Se possível, mediante a utilização de ferramentas que possibilitem a plena integração operacional na execução orçamentária, financeira e contábil do Órgão.

#### CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

- **ATENDE PARCIALMENTE:** Com base na análise efetuada, identificamos inconsistências de saldos que comprometeram a correta abertura de créditos adicionais por fonte de recursos. Entretanto, foram apresentadas justificativas e correções que elucidaram as divergências apuradas.

Verificamos também, a ausência de controle interno para a abertura dos créditos adicionais, com vistas ao cumprimento da legislação vigente.

### **3.0ANÁLISE DE CONFORMIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, foi realizada a análise dos Demonstrativos Contábeis da Unidade Gestora Consolidadora Prefeitura Municipal de Aracruz, constantes na Prestação de Contas Anual (PCA) do Exercício de 2021.

Preliminarmente, fora identificado inconsistências nos saldos do Balanço Orçamentário (BALORC), Balanço Patrimonial (BALPAT), Balanço Financeiro (BALFIN) e Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DEMVAR).



Em análise as Notas Explicativas (NE), constante na PCA, verificamos diversas situações apontadas, que consubstanciaram as inconsistências nos saldos dos demonstrativos contábeis.

Dentre as mais relevantes, foi destacada a divergência na Contabilização da conta Intra-orçamentária, devido a equívocos de contabilização no exercício de 2015, período em que ocorreu a desconcentração administrativa.

Outro fator destacado, foi a extinção da UG 009E060009 (SEMSA) e criação do FMS – UG 009E0500001 que ocasionou desequilíbrio nas contas Intra-orçamentária conforme já apontado nas PCMS mensais pelo TCE-ES.

Ademais, cabe ressaltar que no Exercício de 2021 foram realizados alguns ajustes nas contas Intra-orçamentária da ordem de R\$ 138.129.210,31 (cento e trinta e oito milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e dez reais e trinta e um centavos) e no exercício de 2022 será efetuado o ajuste passível de correção apresentado na apuração do exercício de 2021 pelo TCE-ES.

Nesse interim, restou comprometida a análise das demonstrações contábeis consolidadas do exercício de 2021, em decorrência da inconsistência dos saldos, mesmo que devidamente justificadas em Notas Explicativas, por estarem em desacordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 16.5, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), a Lei Federal nº 4.320/64 e outras normas aplicáveis.

Por tais razões, este Órgão de Controle Interno, não trouxe à baila as análises das demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31/12/2021, deixando de se manifestar sobre tais pontos, ainda que as análises em comento não sejam obrigatórias.